



Interpretação
Nacional da República de
Moçambique
do Padrão RTRS para
Produção de
Soja Responsável PORT
Versão 3.0
5 Junho, 2017
Draft

Elaborada pela Schutter Argentina S.A.

Conteúdo

Contenido

Interpretação	1
Nacional do República de Moçambique.....	1
do Padrão RTRS para Produção de	1
Soja Responsável PORT	1
Preâmbulo.....	3
Princípio 1 Cumprimento da Legislação e Boas Práticas Empresariais6	
Princípio 2 Condições de Trabalho Responsáveis.....	12
Princípio 3 Relações Responsáveis com a Comunidade.....	26
Princípio 4 Responsabilidade Ambiental	33
Princípio 5 Boas Práticas Agrícolas.....	41
Anexo 1 – Requisitos da Cadeia de Custódia para os Produtores	55
Anexo 2 Lista de Acrônimos.....	58
Anexo 3 Glossário de Termos	59
Anexo 4 – Orientações RTRS para a Expansão Responsável da Soja	65
Anexo 5 – Exemplo: Desenvolvimento de um Plano para Garantir a Preservação da Vegetação Nativa e da Vida Silvestre na Fazenda.....	67
Anexo 6 – Medidas e Práticas de Manejo Integrado de Culturas (MIC) na Produção de Soja	72
Anexo 7 – Orientações para as Interpretações Nacionais	74
ANEXO 8	78
Orientação para leis aplicáveis no República de Moçambique.....	78

Preâmbulo

Elaboração deste documento: o Padrão de Produção de Soja Responsável da Associação Internacional de Soja Responsável (Padrão RTRS) é resultado de um processo de desenvolvimento com a participação de diversas partes interessadas, incluindo representantes dos três grupos constitutivos da RTRS, e incluiu vários períodos de consulta pública.

O processo levou dois anos e contou com a participação de diversas partes interessadas, culminando na publicação dos Princípios e Critérios da RTRS para a Produção de Soja Responsável: Versão para Teste de Campo, em maio de 2009. Esta versão foi utilizada pelos Grupos Técnicos Nacionais (GTN) em cinco países para dar início aos processos nacionais de interpretação, e pelos produtores e auditores em testes de campo realizados em diversos países produtores de soja.

Em março de 2010, a RTRS formou um Grupo Técnico Internacional (GTI) para rever os princípios e critérios do Teste de Campo e elaborar um conjunto de Princípios e Critérios auditáveis para uso em um esquema de certificação. Como parte de seu trabalho, o grupo multi-partes revisou e considerou as alterações propostas pelos GTN, os comentários recebidos durante a consulta pública sobre as versões preliminares das Interpretações Nacionais, as orientações do Comitê Executivo da RTRS sobre o desmatamento e o feedback dos testes de campo e das auditorias de diagnóstico. Este grupo, composto por representantes dos três grupos constitutivos da RTRS, concluiu seu trabalho em uma reunião em São Paulo, no Brasil, nos dias 24-27 de março de 2010.

Em setembro de 2013, o Grupo de Trabalho de Pesticidas revisou o Critério 5.6 e introduziu alterações.

Em julho de 2015, a RTRS reuniu um Grupo de Trabalho Técnico de Revisão (GTTR) para realizar uma revisão completa da Versão 2 do Padrão. Este Grupo de Trabalho recebeu mais de 260 comentários ao longo de três períodos de consulta pública. Estes comentários foram revisados e analisados em três reuniões presenciais. O GTTR, composto por representantes dos três grupos constitutivos da RTRS, concluiu seus trabalhos em uma reunião em Buenos Aires, na Argentina, nos dias 29 de fevereiro e 1º de março de 2016.

Revisão: O padrão será revisto pelo menos uma vez a cada cinco anos e não mais que uma vez a cada três anos, salvo na identificação de exceções ou mediante determinação em contrário do Comitê Executivo da RTRS ou da Assembleia Geral.

Interpretação Nacional: Cada país produtor de soja é incentivado a desenvolver uma interpretação nacional do padrão que, uma vez aprovado pela RTRS, constituirá a base de certificação no país. Os processos nacionais de interpretação são necessários para cumprir os requisitos da interpretação nacional da RTRS relacionados ao processo e ao conteúdo. As Orientações para a Interpretação Nacional (Anexo 7) devem ser seguidas ao considerar-se a interpretação do padrão para uso nacional. Os grupos encarregados da interpretação nacional não podem criar requisitos menos rigorosos que os do Padrão RTRS Internacional.

Modelos de Negócios Inclusivos: São aplicados sempre que possível, oferecendo oportunidades às partes interessadas, fortalecendo a coesão social e a prosperidade econômica e tornando os negócios mais sustentáveis.

Âmbito de aplicação: Este padrão aplica-se a todos os tipos de grãos de soja, incluindo os grãos cultivados de forma convencional, orgânicos e geneticamente modificados (GM). Ele foi desenvolvido para uso em todas as escalas de produção de soja e em todos os países produtores de soja.

Unidade de Certificação: A unidade de certificação deverá ser o terreno onde é cultivada a soja e está determinada pelos limites do estabelecimento. Isto inclui os campos onde é cultivada a soja, mas também todas as áreas onde não é cultivada soja, as áreas não cultivadas, a infra-estrutura e as instalações, e outras áreas que fazem parte do estabelecimento.

Transparência: Este padrão foi concebido para uso em um sistema de certificação voluntária. Todos os que buscarem certificação deverão fazê-lo comprometidos com a transparência em relação aos requisitos deste padrão, incluindo um espírito de engajamento construtivo com as partes interessadas e compartilhamento de informações que não sejam comercialmente sensíveis. Será elaborado um resumo (disponível ao público) das informações sobre o desempenho de cada organização certificada em relação a cada critério. O resumo não incluirá informações comercialmente sensíveis.

Monitoramento: Sempre que os indicadores exigirem monitoramento, deverá ser definida uma linha de base no momento da certificação (salvo indicação em contrário nos requisitos) incluindo o monitoramento e a avaliação das tendências ao longo do tempo. Os

produtores devem comprometer-se com um processo de melhoria contínua. Na certificação grupal, o monitoramento em grupo deve ser utilizado sempre que necessário.

Orientação: A orientação contida neste documento deve ser seguida por todos os usuários do padrão, inclusive:

- i) Auditores, avaliando a conformidade em relação ao Padrão RTRS para a Produção de Soja Responsável.
- ii) Produtores de soja usando o Padrão RTRS para a Produção de Soja Responsável a fim de implementar boa prática e obter certificação.
- iii) Gerentes de grupo usando o Padrão RTRS para a Produção de Soja Responsável para obter certificação de um grupo de produtores de soja.

Princípio 1

Cumprimento da Legislação e Boas Práticas Empresariais



Orientação Princípio 1	
<p>1.1 Toda a legislação local e nacional aplicável é conhecida e cumprida.</p> <p>Nota: Na certificação grupal de fazendas de pequeno porte, os gestores dos grupos devem capacitar os membros em relação às leis aplicáveis e ao cumprimento dos preceitos legais.</p>	<p>Orientação para leis aplicáveis no República de Moçambique: em Anexo 8.</p>
<p>1.1.1 Existe um conhecimento demonstrável das responsabilidades segundo as leis aplicáveis.</p>	<p>Orientação 1.1.1 - 1.1.2</p> <p>Os produtores precisam ter acesso à informação para saber o que é exigido deles por lei. Exemplos incluem a manutenção de um registo de leis ou acesso à consultoria jurídica relevante o acesso a web por ejemplo (www.meusalario.org http://www.lexlink.eu/lista-de-produtos/mocambique)</p>
<p>1.1.2 As leis aplicáveis estão sendo cumpridas.</p>	<p>No caso da Certificação Grupal de pequenos agricultores, os gestores podem organizar sessões de formação periódicas para os agricultores dos grupos y os Indicadores podem fazer parte do SCI em nível de grupo</p> <p>O cumprimento dos preceitos legais deverá ser verificado por meio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • da verificação de dados públicos disponíveis sobre o cumprimento, quando houver; • de entrevistas com funcionários e partes interessadas; e • de observações de campo.
<p>1.2 Os direitos de uso da terra estão claramente definidos e são demonstráveis.</p> <p>Nota: Os direitos de uso da terra dos usuários tradicionais da terra são considerados no Critério 3.2, que deve ser cruzado com este Critério.</p>	<p>Os padrões de referência</p> <p>- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, Art 110, Uso y aprovechamiento de la tierra.</p>

	<p><i>-LEI DE TERRAS Lei no 19/97</i></p> <p><i>A terra é propriedade do Estado</i></p> <p><i>Quando o direito de uso e aproveitamento da terra é dada a um indivíduo, é formalizada através do Duat, que é o documento que dá ao governo como prova final da propriedade da terra. podem existir outros documentos legais que comprovem a concessão de terras emitido pelo Audoridad Distrito durante a pendência do Duat.</i></p> <p><i>O direito de uso e aproveitamento da terra pode ser transmitido por --herança</i></p> <p><i>ocupação por pessoas singulares nacionais que, de boa fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos;</i></p> <p><i>- para a aprovação de um pedido concedido pela Administração Pública .</i></p> <p><i>- As pessoas singulares ou colectivas estrangeiras podem ser sujeitos do direito de uso e aproveitamento da terra, desde que tenham projecto de investimento devidamente aprovado e observem as seguintes condições:</i></p> <p><i>a) sendo pessoas singulares, desde que residam há pelo menos cinco anos na</i></p> <p><i>República de Moçambique;</i></p> <p><i>b) sendo pessoas colectivas, desde que estejam constituídas ou registadas na</i></p> <p><i>República de Moçambique</i></p> <p><i>O direito de uso e aproveitamento da terra para fins de actividades económicas está sujeito a um prazo máximo de 50 anos,</i></p>
--	---

	<p><i>renovável por igual período a pedido do interessado. Após o período de renovação, um novo pedido deve ser apresentado.</i></p> <p><i>Los títulos son emitidos por los Servicios Públicos de Catastro.</i></p>
<p>1.2.1 Existem evidências documentais dos direitos de uso da terra (por exemplo, título de propriedade, contrato de arrendamento, ordem judicial, etc.).</p>	<p><i>A ausência de título não prejudica o direito do uso e aproveitamento da terra nos termos das</i></p> <p><i>a) ocupação por pessoas singulares e pelas comunidades locais, segundo as normas e práticas costumeiras no que não contrariem a constituição;</i></p> <p><i>b) ocupação por pessoas singulares nacionais que, de boa fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos;</i></p> <p><i>O processo de titulação do direito do uso e aproveitamento da terra inclui o parecer das autoridades administrativas locais, precedido de consulta às comunidades, para efeitos de confirmação de que a área está livre e não tem ocupantes</i></p> <p><i>Os títulos emitidos para as comunidades locais são nominativos, conforme a denominação por elas adoptada.</i></p> <p><i>A comprovação do direito de uso e aproveitamento da terra pode ser feita mediante:</i></p> <p><i>a) apresentação do respectivo título;</i></p>

	<p><i>b) prova testemunhal apresentada por membros, homens e mulheres, das comunidades locais; O direito uso da terra na auditoria deverá ser verificado por meio: de entrevistas com funcionários, comunidade locais e partes interessadas;</i></p> <p><i>No caso da Certificação Grupal de pequenos agricultores, os gestores deve demonstrar que se encuentran</i></p> <p><i>O gerente do grupo deve demonstrar que eles estão trabalhando sobre o procedimento para a obtenção do DUAT desses produtores que ainda não possuem o título.</i></p>
<p>1.3 Existe uma melhoria contínua em relação aos requisitos deste padrão.</p> <p>Nota: Na certificação grupal, a melhoria contínua pode ser registrada e monitorada para o grupo como um todo.</p>	<p>.</p>
<p>1.3.1 A partir da avaliação exigida em 4.1.1, foram identificados os aspectos sociais, ambientais e agrícolas da operação (dentro e fora da fazenda) que devem ser melhorados.</p> <p>Nota: Os produtores são livres para escolher os indicadores de melhoria contínua mais relevantes em cada contexto para provar que houve melhorias contínuas em relação aos requisitos deste padrão; ex: Teor de carbono do solo, uso de agroquímicos, situação da mata ciliar, etc. O ano usado na linha de base é o ano da primeira avaliação de certificação.</p>	<p>Orientação 1.3.1 - 1.3.2 - 1.3.3</p> <p>Reconhece-se que, às vezes, indicadores específicos de melhoria contínua podem não apresentar melhorias devido a circunstâncias fora do controle do titular do certificado.</p> <p>Nota: associações de produtores que recebem apoio de ONGs, pode tomar indicadores são estabelecidos</p>

<p>1.3.2 A partir destes aspectos identificados em 1.3.1, foram selecionados diversos indicadores e definida uma linha de base para possibilitar o monitoramento das melhorias contínuas nos aspectos que deseja-se aprimorar.</p> <p>Nota: Os produtores são livres para escolher os indicadores de melhoria contínua mais relevantes em cada contexto para provar que houve melhorias contínuas em relação aos requisitos deste padrão; ex: Teor de carbono do solo, uso de agroquímicos, situação da mata ciliar, etc. O ano usado na linha de base é o ano da primeira avaliação de certificação.</p>	<p><i>para os projectos específicos e utilizar indicadores para monitorar próprios grupos.</i></p> <p><i>Por exemplo, os indicadores sociais, tais como o número de produtores gênero, número de hectares produzidos, o número de crianças em idade escolar envolvidos na produção familiar, número de horas de formação recebida por pessoa e sexo, etc.</i></p>
<p>1.3.3 Os resultados do monitoramento são analisados e, quando necessário, a devida ação é planejada e executada para garantir a melhoria contínua.</p>	

Princípio 2

Condições de Trabalho Responsáveis



Orientação Princípio 2

Nota 1: Os requisitos do Princípio 2 aplicam-se tanto aos funcionários diretos quanto a trabalhadores fornecidos por terceiros. O escopo da certificação é a fazenda e seus limites; Precisa ser verificada, portanto, a presença de trabalhadores terceirizados, considerando-se os devidos limites, e os trabalhadores terceirizados contratados para trabalhar na fazenda certificada.

Nota 2: Este princípio aplica-se também a trabalhadores migrantes, sazonais e outros trabalhadores contratados.

Orientação para o Princípio 2: Em relação ao cumprimento dessas exigências por parte de terceiros (Nota 1): As operações deverão contar com um mecanismo que lhes permita verificar, adequadamente, a conformidade de seus prestadores de serviços. Os auditores devem avaliar o mecanismo de verificação das operações para determinar se os auditores também devem avaliar uma amostra dos prestadores de serviços.

<p>2.1 Trabalho infantil, trabalho forçado, discriminação e assédio não ocorrem e não recebem apoio.</p>	<p>Orientação 2.1</p> <p>Devem ser verificados comprovantes dos dados pessoais relevantes dos trabalhadores (por exemplo, sexo e data de nascimento). Os dados coletados devem ser adequados ao local e à legislação em vigor (por exemplo, em alguns países pode não ser adequado - ou mesmo legal - indagar a religião dos funcionários).</p>
<p>2.1.1 Não é usada qualquer forma de trabalho forçado, compulsório, escravo, traficando ou involuntário em qualquer fase da produção.</p>	<p>Orientação 2.1.1</p> <p>Os funcionários devem ser livres para deixar o local de trabalho depois de cumprir as horas de trabalho; também devem ser livres para rescindir a relação trabalhista, desde que seja dado o devido aviso prévio.</p> <p>Referência: Convenção 29 da OIT sobre Trabalho Forçado e Convenção 105 sobre Abolição do Trabalho Forçado.</p>
<p>2.1.2 Nenhum trabalhador é obrigado a deixar seus documentos de identidade com outras pessoas e nenhuma parte de seu salário, de seus benefícios ou pertences é retida pelo proprietário ou terceiros, a menos que permitido por lei.</p>	

<p>2.1.3 Cônjuges e filhos de trabalhadores contratados não são obrigados a trabalhar na fazenda.</p>	<p>Orientação 2.1.3</p> <p>Os funcionários devem ser livres para deixar o local de trabalho depois de cumprir as horas de trabalho; também devem ser livres para rescindir a relação trabalhista, desde que seja dado o devido aviso prévio.</p> <p>Referência: Convenção 29 da OIT sobre Trabalho Forçado e Convenção 105 sobre Abolição do Trabalho Forçado.</p>
<p>2.1.4 Crianças e menores de idade (menos de 18 anos) não realizam trabalhos perigosos ou qualquer trabalho que ponha em risco sua integridade física ou seu bem-estar mental ou moral.</p>	<p>Orientação 2.1.4 - 2.1.5</p> <p>2.1.4-2.1.5 Crianças e menores de idade (com menos de 18 anos) não trabalham em locais perigosos, em situações insalubres, à noite, ou com substâncias ou equipamentos perigosos e tampouco transportam cargas pesadas. Elas não são expostas a qualquer forma de abuso e não há evidências de trabalho traficado, forçado ou escravo.</p> <p>2.1.4-2.1.5 Referência: Convenção 138 da OIT sobre a Idade Mínima e 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil.</p> <p>2.1.4-2.1.5 Quando permitido pela legislação e essencial para a agricultura familiar (ver Glossário), crianças entre 13 e 15 anos de idade podem realizar atividades produtivas leves durante a alta temporada, desde que o trabalho não exceda 14 horas semanais e não interfira nos estudos.</p> <p>2.1.5 A participação em determinadas atividades agrícolas nem sempre é considerada trabalho infantil. Tarefas adequadas à idade - de menor risco e que não interfiram com o estudo e o tempo de lazer das crianças - podem ser uma parte normal do crescimento em ambientes rurais. Especialmente no contexto da agricultura familiar, pecuária e piscicultura de pequeno porte, a participação limitada de crianças em atividades não perigosas pode ser positiva, pois contribui para a transferência intergeracional de competências técnicas e sociais e para a segurança alimentar das crianças. Os jovens envolvidos em alguns aspectos do trabalho agrícola costumam exibir índices mais elevados de autoconfiança, autoestima e competência no trabalho. Portanto, ao considerarem-se as horas e condições de trabalho, a idade, as atividades e os perigos envolvidos, é importante esclarecer a distinção entre tarefas leves - que não causam prejuízos às crianças - e o trabalho infantil, que interfere com o ensino obrigatório e causa danos à saúde e ao desenvolvimento pessoal.</p>

	<p><i>Nota 1: Lei do Trabalho afirma que é uma exigência que os menores submeter a um exame médico para saber a sua força física, saúde mental e capacidade de trabalhar que está ocupada com a obrigação de apresentar o certificado de aptidão para trabalho. Este exame médico deve ser repetido anualmente e podem ser solicitados por "Inspeção do Trabalho</i></p> <p><i>Nota 2: O empregador só pode admitir ao trabalho o menor que tenha completado quinze anos de idade, mediante autorização do seu representante legal.</i></p> <p>Fonte: http://www.ilo.org/ipec/areas/Agriculture/lang--en/index.htm</p>
<p>2.1.5 Crianças menores de 15 anos (ou idade superior, dependendo da legislação nacional) não realizam trabalhos produtivos. Elas podem acompanhar suas famílias no campo, desde que não sejam expostas a situações perigosas, inseguras ou insalubres e desde que isso não interfira com os estudos.</p> <p>Nota: no caso da agricultura familiar, consulte a Orientação.</p>	
<p>2.1.6 Discriminações de qualquer natureza não ocorrem e não são apoiadas ou toleradas.</p>	<p>Orientação 2.1.6-2.1.7</p> <p>A discriminação inclui - mas não se limita - a qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, gravidez, condição de portador (a) de HIV, filiação sindical ou associação política</p>

<p>2.1.7 Pelo mesmo trabalho, todos os trabalhadores recebem remuneração de igual valor, acesso igual a treinamentos e benefícios e oportunidades iguais de promoção e preenchimento de todas as vagas disponíveis.</p>	<p>com o objetivo ou efeito de anular, afetar ou prejudicar o reconhecimento, fruição ou exercício igual dos direitos ou liberdades no trabalho, seja no processo de contratação, remuneração, acesso a treinamento, promoção, demissão ou aposentadoria.</p> <p>A divergência de salário não é considerada discriminatória quando a empresa possui uma política, de pleno conhecimento dos funcionários, que determina diferentes escalas de pagamento para diferentes níveis de qualificação, tempos de experiência, etc.</p> <p>Referência: Convenção 100 da OIT sobre Igualdade de Remuneração e Convenção 111 da OIT sobre Discriminação.</p>
<p>2.1.8 Os trabalhadores não são sujeitos à punição corporal, opressão ou coerção mental ou física, abuso verbal ou físico, assédio sexual ou qualquer outro tipo de intimidação.</p>	
<p>2.2 Os trabalhadores empregados direta e indiretamente na fazenda - e arrendatários estão devidamente informados e treinados para suas tarefas e cientes de seus direitos e deveres.</p>	<p>Orientação 2.2</p> <p>O termo 'trabalhadores indiretamente empregados na fazenda' refere-se, aqui, aos funcionários de prestadores de serviços que realizam serviços diretamente relacionados ao processo de produção. O escopo dos 'serviços diretamente relacionados ao processo de produção' será definido nas interpretações nacionais.</p> <p>Nos países que não exigem contratos formais de trabalho entre o trabalhador e o empregador, devem ser fornecidos outros comprovantes da relação de trabalho (por exemplo, o registro do empregado junto à previdência social / agência de empregos).</p>

<p>2.2.1 Os trabalhadores (inclusive trabalhadores temporários), arrendatários, contratados e subcontratados dispõem de um acordo por escrito, num idioma que conseguem compreender.</p> <p>Nota: Os requisitos do indicador 2.2.1 são recomendados em todos os casos. No entanto, nas pequenas fazendas com altos índices de analfabetismo, os gestores do grupo podem implementar mecanismos alternativos para verificar a validade das relações de trabalho e torná-las conhecidas por todos.</p>	
<p>2.2.2 As leis trabalhistas, acordos sindicais ou contratos diretos de emprego, com detalhes sobre os pagamentos e as condições de emprego (por exemplo, horas de trabalho, deduções, horas extras, doença, férias, licença maternidade, razões para demissão, período de aviso prévio, etc.) estão disponíveis em linguagem entendida pelos trabalhadores</p>	

<p>ou foram explicados cuidadosamente a eles por um gerente ou supervisor.</p>	
<p>2.2.3 Treinamento adequado e apropriado e instruções compreensíveis sobre os direitos fundamentais do trabalho, saúde e segurança - bem como qualquer outra supervisão ou orientação necessária - são proporcionados a todos os trabalhadores.</p> <p>Nota sobre 2.2.3: No caso da Certificação Grupal de pequenos agricultores, os gestores podem organizar sessões de formação periódicas para os trabalhadores dos grupos.</p>	<p>Orientação 2.2.3</p> <p>Se não houver regulamentação sobre a frequência das sessões de formação em saúde e segurança, tal formação deverá ser realizada pelo menos uma vez por ano.</p>
<p>2.3 Um local de trabalho seguro e saudável é garantido a todos os trabalhadores.</p>	<p>Orientação 2.3</p> <p>Referências: Convenção 155 da OIT sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores; Convenção 184 da OIT sobre Segurança e Saúde na Agricultura; Recomendação 192 da OIT sobre Segurança e Saúde na Agricultura.</p> <p>O meio de verificação utilizado deve ser adequado ao tamanho e à escala da operação. Ex: (2.3.1) Deve haver uma política de saúde e segurança documentada nas operações com funcionários permanentes. Nas fazendas de pequeno porte, isso pode ser demonstrado através de explanações orais.</p> <p>Nota: O artigo 116 da lei do trabalho lida com questões de higiene, trabalhadores de Saúde e Segurança</p>

<p>2.3.1 Os produtores e seus funcionários demonstram conhecimento e compreensão das questões de saúde e segurança.</p>	
<p>2.3.2 Riscos de saúde e segurança relevantes estão identificados, procedimentos para tratar dessas questões são desenvolvidos pelos empregadores e estes são monitorados.</p>	
<p>2.3.3 Tarefas potencialmente perigosas são realizadas apenas por pessoas capazes e competentes, sem problemas específicos de saúde.</p>	
<p>2.3.4 Vestuário e equipamentos de proteção adequados e apropriados são fornecidos e utilizados em todas as operações potencialmente perigosas, como o manuseio e a aplicação de pesticidas e operações manuais ou mecanizadas.</p>	
<p>2.3.5 Existem mecanismos para verificar o cumprimento dos requisitos de segurança pelos trabalhadores.</p>	<p>Nota: A verificação pode ser realizada pelo Gerenciador de grupo em casos de pequenos produtores.</p>
<p>2.3.6 Há procedimentos em vigor para acidentes e</p>	<p>Orientação 2.3.6 Os procedimentos em casos de acidentes e emergências devem incluir medidas imediatas para interromper qualquer operação em locais onde há perigo grave e</p>

<p>emergências; as instruções são compreendidas claramente por todos os trabalhadores.</p>	<p>iminente à segurança e a saúde - e, se for o caso, a evacuação do local.</p>
<p>2.3.7 Em caso de acidente ou doença, há primeiros socorros acessíveis e a assistência médica é prestada sem demora.</p>	<p>Nota: no caso de acidente de trabalho ou doença profissional, o empregador deve prestar assistência imediata, prestar primeiros socorros e garantir o transporte para um médico ou hospital, onde pode ser tratada. ART 228 lei do trabalho</p> <p>Na certificações grupal gerente de grupo deve demonstrar a existência de procedimentos para acidentes e emergências.</p>
<p>2.4 Todos os trabalhadores gozam de liberdade de associação e do direito à negociação coletiva.</p>	
<p>2.4.1 Todos os trabalhadores e arrendatários gozam do direito de estabelecer e / ou filiar-se a uma organização de sua escolha.</p>	<p>Orientação 2.4.1</p> <p>Referência: Convenção 87 da OIT sobre Liberdade Sindical e Proteção do Direito de Sindicalização.</p>
<p>2.4.2 Não é impedido o funcionamento eficaz dessas organizações. Os representantes não são sujeitos à discriminação e têm acesso, sempre que solicitado, a seus afiliados no local de trabalho.</p>	
<p>2.4.3 Todos os trabalhadores têm o direito à negociação coletiva.</p>	<p>Orientação 2.4.3</p> <p>Referência Convenção 98 da OIT sobre Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva.</p>

<p>2.4.4 Os trabalhadores não são impedidos de interagir com partes externas fora do horário de trabalho (por exemplo, ONGs, sindicatos, inspetores do trabalho, trabalhadores de extensão agrícola, órgãos de certificação).</p>	<p>Nota: Se aplica tanto aos sindicatos de trabalhadores e camponeses associações.</p>
<p>2.5 Todos os trabalhadores da fazenda, empregados direta ou indiretamente, têm remuneração, no mínimo, igual ao valor previsto na legislação nacional e em acordos setoriais.</p>	<p>Orientação 2.5</p> <p>'Trabalhadores indiretamente empregados na fazenda' refere-se, aqui, aos funcionários de prestadores de serviços que realizam serviços diretamente relacionados ao processo de produção. O escopo dos 'serviços diretamente relacionados ao processo de produção' será definido nas interpretações nacionais.</p>
<p>2.5.1 Os salários brutos dos trabalhadores estão em conformidade com a legislação nacional e os acordos setoriais e são pagos, no mínimo, mensalmente.</p>	<p>Os agricultores e camponeses associados à União Nacional de Camponeses "UNAC" estão ligados à agricultura da União, Organização dos Trabalhadores de Moçambique "OTM". Então OTM em conjunto com o Ministério do Trabalho e tópicos de discussão definidos inerentes no setor da escala salarial.</p> <p>Nota: Ley de Trabajo, Artigo 108: O Governo, ouvida a Comissão Consultiva de Trabalho, estabelece o salário ou os salários mínimos nacionais aplicáveis a grupos de trabalhadores por conta de outrem cujas condições de emprego sejam de modo a justificar que se assegure a sua protecção.</p> <p>Referencias: http://www.meusalario.org/mocambique/main/salario/salario-minimo</p>

<p>2.5.2 Não ocorrem deduções salariais de natureza disciplinar, a menos que isso seja permitido pela legislação. As remunerações e benefícios são detalhados e esclarecidos aos trabalhadores; os trabalhadores são pagos de uma maneira que lhes é conveniente. Os salários pagos são registrados pelo empregador.</p>	<p><i>A remuneração não deve, na pendência do contrato de trabalho, sofrer qualquer desconto ou retenção que não seja expressamente autorizado, por escrito, pelo trabalhador.</i></p> <p><i>Solo se aplica aos descontos a favor do Estado, da Segurança Social ou de outras entidades, desde que ordenados por lei, decisão judicial transitada em julgado ou por decisão arbitral, ou decorrente da aplicação da multa por infracção disciplinar, prevista nos termos da Lei.</i></p> <p><i>O empregador e os trabalhadores podem acordar outros descontos em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho. Em caso algum o valor total dos descontos pode exceder um terço da remuneração mensal do trabalhador.</i></p>
<p>2.5.3 A jornada normal de trabalho não ultrapassa 48 horas semanais. As horas extras não excedem 12 horas semanais.</p>	<p><i>Direito do trabalho estabelece a não mais de 8 horas diárias e 48 horas por semana.</i></p> <p><i>, o período normal de trabalho diário pode ser alargado até 9 horas, sempre que ao trabalhador seja concedido meio-dia de descanso complementar por semana, além do dia de descanso semanal prescrito no Artigo 95.</i></p>
<p>2.5.4 Se forem necessárias horas-extras adicionais, as seguintes condições devem ser cumpridas:</p> <p>a) Elas só ocorrem em períodos limitados de tempo (por exemplo, no pico da colheita, na época de plantio).</p> <p>b) Caso haja um sindicato ou organização representativa, as condições das horas extras são</p>	<p><i>Nota 1: Considera-se trabalho extraordinário, o trabalho prestado para além do período diário normal de trabalho.</i></p> <p><i>O trabalho extraordinário só pode ser prestado:</i></p> <p><i>a) quando o empregador tenha de fazer face a acréscimos de trabalho que não justifiquem a admissão de trabalhador em regime de contrato a prazo ou por tempo indeterminado;</i></p> <p><i>b) quando se verificarem motivos ponderosos.</i></p> <p><i>Cada trabalhador pode prestar até noventa e seis horas de trabalho extraordinário por trimestre, não podendo realizar mais de oito horas de trabalho extraordinário por semana, nem exceder duzentas horas por ano.</i></p> <p><i>Nota 2: Considera-se trabalho excepcional o que é realizado em dia de descanso semanal, complementar ou feriado.</i></p> <p><i>O empregador é obrigado a possuir um registo do trabalho excepcional, onde, antes do início da</i></p>

<p>negociadas e acordadas com a organização.</p> <p>c) Quando não houver sindicato ou acordo com organização representativa, a média de horas de trabalho no período de dois meses após o início do período excepcional não deve exceder 60 horas semanais.</p>	<p><i>prestação de trabalho e após o seu termo, faz as respectivas anotações, além da indicação expressa do fundamento da prestação de trabalho excepcional, devendo ser visado pelo trabalhador que o prestou.</i></p>
<p>2.5.5 As horas trabalhadas pelos funcionários são registradas pelo empregador.</p>	<p>Orientação 2.5.5-2.5.6</p> <p>Referência: Convenção 1 da OIT sobre Horas de Trabalho..</p> <p><i>O empregador deve, em todos os casos, possuir um registo do trabalho extraordinário prestado, em livro próprio.</i></p>
<p>2.5.6 O trabalho extraordinário é sempre voluntário e pago de acordo com a lei ou com as normas do setor. Quando são necessárias horas extras de trabalho, os trabalhadores recebem notificação oportuna. Os trabalhadores têm direito a, pelo menos, um dia de folga a cada seis dias consecutivos de trabalho.</p>	<p><i>Compete ao empregador, após consulta prévia ao órgão sindical competente, estabelecer o horário de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, devendo o respectivo mapa ser visado pelo órgão competente da administração do trabalho e afixado em lugar bem visível no local de trabalho.</i></p> <p><i>Na determinação do horário de trabalho, o empregador está, em especial, condicionado pelos limites legais ou convencionais do período normal de trabalho e pelo período de funcionamento da empresa.</i></p> <p><i>Na medida das exigências do processo de produção ou da natureza dos serviços prestados, o empregador deve fixar horários de trabalho compatíveis com os interesses dos trabalhadores, designadamente quando frequentem cursos escolares ou de formação profissional ou tenham capacidade de trabalho reduzida</i></p>

<p>2.5.7 Quanto à maternidade, as trabalhadoras assalariadas gozam de todos os direitos e proteções previstos nas práticas e leis nacionais. As trabalhadoras em licença maternidade têm o direito de regressar a seus postos de trabalho sob os mesmos termos e condições vigentes antes da licença. Elas não são sujeitas a qualquer tipo de discriminação, perda de posição ou redução salarial.</p>	<p>. As mulheres têm uma licença de sessenta dias consecutivos de licença de maternidade, que pode começar a vinte dias antes da data provável do nascimento.</p>
<p>2.5.8 Se os trabalhadores são pagos por resultados, um dia de trabalho normal de 8 horas possibilita que os trabalhadores (homens e mulheres) recebam, pelo menos, o salário mínimo definido nacionalmente ou pelo setor.</p>	
<p>2.5.9 Todos os funcionários recebem água potável na fazenda. Se os funcionários vivem na fazenda, eles também têm acesso</p>	

<p>a habitação e alimentos a preços acessíveis e adequados. Quando esses serviços são cobrados, os valores estão alinhados com as condições de mercado. Os alojamentos são seguros e dispõem, no mínimo, de saneamento básico.</p>	
--	--

Princípio 3 Relações Responsáveis com a Comunidade



Orientação Princípio 3	
<p>3.1 Há canais disponíveis para comunicação e diálogo com a comunidade local sobre temas relacionados às atividades da fazenda produtora de soja e seus impactos.</p>	<p>Orientação 3.1</p> <p>Os canais de comunicação devem usar idiomas locais e meios adequados (por exemplo, a Internet não é um mecanismo adequado de comunicação com comunidades que não têm acesso à web).</p> <p>Os requisitos de comunicação devem ser adequados para a identificação de quaisquer disputas com os usuários tradicionais das terras, conforme referido no Critério 3.2</p> <p>Nos casos em que ficar demonstrado que as pessoas na propriedade (ou ao lado dela) estão lá ilegalmente (por exemplo, posseiros), os produtores devem tentar estabelecer comunicação, mas não são obrigados manter um diálogo.</p> <p>As comunidades locais podem ser representadas por representantes legítimos em casos de comunicação ou negociação ou em situações de auditoria. Quando isto ocorrer, o produtor ou auditor não está isento da responsabilidade de comunicar-se com outros membros da comunidade - especialmente os pobres, analfabetos, jovens, mulheres ou grupos indígenas.</p> <p>É importante incluir entrevistas com membros da comunidade para avaliar a existência de canais de comunicação e sua adequação.</p>
<p>3.1.1 Há evidências documentais da existência dos canais de comunicação e de diálogo.</p>	<p>Orientação 3.1.1</p> <p>No caso das propriedades rurais de pequeno porte, não é necessária evidência documental - ela pode ser substituída por comprovação oral.</p>
<p>3.1.2 Os canais possibilitam a</p>	

<p>comunicação adequada entre o produtor e a comunidade.</p>	
<p>3.1.3 As comunidades locais foram informadas dos canais de comunicação.</p>	<p>Orientação 3.1.3</p> <p>As evidências de cumprimento deste indicador podem ser notificações apresentadas aos vizinhos e às comunidades locais adjacentes. Alguns exemplos (não exaustivos) de canais de comunicação: comunicação de informações a terceiros, incluindo a pessoa de contato na fazenda, o número de telefone e / ou e-mail, etc.).</p> <p><i>Nota: de acordo com a terra lei entende-se por "Comunidade local": agrupamento de famílias e indivíduos, vivendo numa circunscrição territorial de nível de localidade ou inferior, que visa a salvaguarda de interesses comuns através da protecção de áreas habitacionais, áreas agrícolas, sejam cultivadas ou em pousio, florestas, sítios de importância cultural, pastagens, fontes de água e áreas de expansão.</i></p>
<p>3.2 Em áreas com usuários tradicionais das terras, os usos conflitantes da terra são evitados ou resolvidos.</p>	<p>Orientação 3.2</p> <p>Ao se candidatarem à certificação, os produtores identificarão as comunidades locais e os usuários tradicionais da terra. Os usuários tradicionais da terra apresentarão comprovação razoável de que vêm exercendo o direito de uso ou acesso à área ou aos serviços ecossistêmicos derivados da área nos últimos dez anos, antes de maio de 2009. No caso de comunidades indígenas tradicionais, também se aplicam os artigos 14-18 da Convenção 169 da OIT.</p> <p>Os usuários tradicionais da terra podem ser representados</p>

	<p>por representantes legítimos para fins de comunicação, negociação ou auditoria. Quando isto ocorrer, o produtor ou auditor não está isento da responsabilidade de comunicar-se com outros membros da comunidade.</p> <p>deve ser cruzado com Critério 1.2.1. e 1.2.2</p>
<p>3.2.1 Em caso de disputa relativa aos direitos de uso; é realizada uma avaliação abrangente, participativa e documentada dos direitos da comunidade.</p>	<p>Orientação 3.2.1</p> <p>A avaliação dos direitos da comunidade deve buscar:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) identificar os direitos e usos individuais e coletivos das comunidades locais e usuários tradicionais das terras; e b) identificar os usos dos recursos hídricos (se houver); c) identificar os locais e as condições paisagísticas necessárias para garantir o cumprimento desses direitos; d) identificar os locais / questões onde há conflitos entre os direitos de propriedade e os direitos de uso tradicional da terra e de serviços ecossistêmicos; e) encontrar uma solução para resolver possíveis conflitos no uso da terra e / ou chegar a um acordo quanto à proposta de compensação. <p>Sempre que houver decisões transitadas em julgado, os termos da decisão serão respeitados. Caso ocorra um processo contencioso, enquanto ele estiver <i>sub judice</i> (em litígio, pendente de decisão), isso não impedirá o acesso à certificação, desde que sejam observadas as</p>

	orientações determinadas pelo juiz. Na ausência de tais orientações, os usuários tradicionais das terras poderão continuar a exercer os seus direitos até que o caso seja resolvido.
3.2.2 Nos casos em que os usuários tradicionais das terras abrem mão de seus direitos, há evidências documentais de que as comunidades afetadas receberam compensação e deram consentimento livre, prévio, informado e documentado.	
3.2.3 Os produtores devem respeitar os direitos, costumes e culturas dos povos indígenas, nos termos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) e da Convenção 169 da OIT (1989).	
3.2.4 Locais de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa e recursos fundamentais para satisfazer as necessidades básicas das comunidades locais e dos povos indígenas (de subsistência, saúde, nutrição, água, etc.) devem ser identificados claramente em conjunto com os grupos em questão, bem como reconhecidos e protegidos pelos gestores de fazenda.	Nota: A lei de conservação 16/2014, determina as áreas de conservação .
<p>3.3 Um mecanismo de reclamações e queixas está implantado e é acessível à comunidade local, os funcionários e aos usuários tradicionais das terras.</p> <p>Nota: Na certificação grupal, o mecanismo de queixas e reclamações pode ser administrado pelo gestor do grupo e os registros das queixas e reclamações podem ser mantidos para o grupo como um todo.</p>	<p>Orientação 3.3</p> <p>As entrevistas com membros das comunidades locais são importantes para verificar o cumprimento deste critério.</p>
3.3.1 O canal de queixas e reclamações é de conhecimento geral e acessível às comunidades e funcionários.	
3.3.2 As evidências documentais sobre as reclamações e queixas são recebidas e mantidas.	

<p>3.3.3 Todas as reclamações e queixas recebidas são tratadas adequadamente e em tempo hábil.</p>	<p>Orientação 3.3.3</p> <p>Se o produtor receber uma reclamação, ele é obrigado a enviar uma resposta no prazo de 30 dias do recebimento da reclamação para acusar seu recebimento e / ou começar a resolver a questão.</p>
<p>3.4 São oferecidas oportunidades justas de emprego e fornecimento de bens e serviços à população local, independentemente de sexo ou raça.</p>	
<p>3.4.1 As oportunidades de emprego são divulgadas localmente.</p>	<p>Orientação 3.4.1</p> <p>As evidências podem incluir registros sobre a proporção de funcionários locais empregados na fazenda.</p>
<p>3.4.2 Sempre que possível, há colaboração com programas de formação direcionados à população local.</p> <p>Nota: As fazendas de pequeno porte podem participar de programas de formação, caso eles existam. No caso dos grupos, a colaboração com programas de formação pode ocorrer em nível grupal.</p>	<p>Orientação 3.4.2</p> <p>Se não for possível aplicar este indicador, deve ser apresentada uma justificativa ao auditor.</p>
<p>3.4.3 Oportunidades relativas à oferta de bens e serviços são oferecidas à população local.</p>	<p>Orientação 3.4.3</p> <p>Refere-se aos bens e serviços centrais às atividades de produção.</p> <p>As evidências incluem orçamentos de serviços recebidos de fornecedores locais.</p>

Princípio 4 Responsabilidade Ambiental



Orientação Princípio 4	
<p>4.1 Os impactos sociais e ambientais dentro e fora do local foram avaliados e foram tomadas as medidas adequadas para minimizar e mitigar quaisquer impactos negativos.</p> <p>Nota: Na certificação grupal de pequenas fazendas, os Indicadores 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5 podem fazer parte do SCI em nível grupal e também podem ser cumpridos em grupo.</p>	<p>Orientação 4.1</p> <p>A avaliação deve ser adequada à escala da operação.</p> <p>Na certificação grupal de pequenos produtores, grupos distintos localizados em áreas semelhantes e que enfrentam questões semelhantes podem trocar informações ao preparar e / ou realizar a avaliação. No entanto, os relatórios devem ser elaborados para o grupo como um todo.</p> <p>Se houver requisitos nacionais referentes às avaliações de impacto e adequados ao cumprimento deste Critério (identificados pelo GTN), estes requisitos devem ser seguidos. Quando não houver requisitos nacionais, os auditores devem verificar se foi seguido um processo adequado (por exemplo, "o Procedimento de Avaliação Ambiental e Social dos Princípios do Equador").</p>
<p>4.1.1 É realizada uma avaliação social e ambiental inicial antes da primeira auditoria de certificação¹ (ver também o Indicador 1.3.1).</p>	<p>Orientação 4.1.1</p> <p>Esta avaliação deve identificar as espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo (ver também Indicador 4.5.3).</p>
<p>4.1.2 A avaliação é realizada por uma pessoa adequadamente treinada e experiente nesta tarefa.</p>	
<p>4.1.3 A avaliação é realizada de forma abrangente e transparente.</p>	
<p>4.1.4 As medidas para minimizar ou mitigar os impactos identificados pela avaliação estão sendo documentadas, implementadas e monitoradas.</p>	
<p>4.1.5 Um resumo do relatório de avaliação social e ambiental deve ser disponibilizado mediante solicitação.</p>	

¹ No caso de produtores certificados, esta avaliação é realizada antes da próxima auditoria de vigilância ou de re-certificação (a que ocorrer primeiro).

<p>4.2 A poluição é minimizada e os resíduos da produção são geridos de forma responsável.</p> <p>Nota: O uso e o descarte de produtos químicos são tratados no âmbito do Princípio 5.</p>	
<p>4.2.1 Não há queimadas em qualquer parte da propriedade, seja de resíduos vegetais, dejetos ou para a limpeza da vegetação, exceto sob uma das seguintes condições:</p> <p>a) Quando existir a obrigação legal de realizar-se a queimada como medida sanitária;</p> <p>b) Para a geração de energia, incluindo a produção de carvão mineral e a secagem de culturas;</p> <p>c) Quando só restar vegetação residual de calibre pequeno depois da limpeza da vegetação e da remoção de todo o material útil para outras finalidades.</p>	
<p>4.2.2 O armazenamento e eliminação de combustíveis, baterias, pneus, lubrificantes, esgoto e outros resíduos são adequados.</p>	<p>NOTA: DECRETO 13/2006 REGULAMENTO NA GESTÃO DE RESÍDUOS</p>
<p>4.2.3 Há estruturas adequadas para evitar derramamentos de óleo² e outros poluentes.</p>	
<p>4.2.4 O reuso e a reciclagem ocorrem sempre que possível.</p>	
<p>4.2.5 Existe um plano de gestão de resíduos, incluindo todas as áreas da propriedade.</p>	<p>Orientação 4.2.5</p> <p>No caso de grandes e médios produtores, isto deve ser documentado. Nas fazendas de pequeno porte ou familiares, os produtores só precisam saber quais resíduos são gerados em suas propriedades e o que é feito com cada um deles.</p>

² 'Óleo' refere-se a óleo de motor.

<p>4.3 Há esforços para reduzir as emissões e aumentar o sequestro de Gases de Efeito Estufa (GEE) na fazenda.</p> <p>Nota: Outras questões relevantes às emissões de GEE são abordadas em outros princípios, incluindo: Uso de fertilizantes (Critério 5.5), Mudança no uso da terra (Critério 4.4).</p>	
<p>4.3.1 É registrado o uso total e direto de combustíveis fósseis ao longo do tempo; o volume por hectare e por unidade de produto é monitorado em todas as atividades relacionadas à produção de soja.</p>	<p>Orientação 4.3.1</p> <p>Em fazendas produtoras de diversas culturas, deve ser feita uma estimativa do uso de combustíveis fósseis na produção da soja.</p> <p>As 'atividades relacionadas à produção de soja' incluem: operações de campo e transporte na fazenda, realizadas tanto pelo produtor como por terceiros.</p>
<p>4.3.2 Se ocorre um aumento da intensidade do uso de combustíveis fósseis, esse aumento é justificado. Se não houver justificativa, existe um plano de ação para reduzir o uso.</p> <p>Nota: Na certificação grupal de pequenos produtores, os Indicadores 4.3.1 e 4.3.2 podem fazer parte do SCI em nível de grupo.</p>	<p>Orientação 4.3.2</p> <p>Podem ocorrer oscilações anuais na intensidade do uso de combustíveis fósseis, devido a variações naturais de produtividade. Essa tendência deve ser monitorada por um período de vários anos.</p> <p>Um exemplo de justificativa do aumento da intensidade do uso de combustíveis fósseis pode ser quando uma plantação é perdida devido à seca e precisa ser reiniciada.</p> <p>O uso de energias renováveis (biocombustíveis, biogás, energia solar e eólica etc.) é incentivado na fazenda. No caso da substituição da eletricidade por energias renováveis, deve ser quantificada a economia equivalente ao uso de combustíveis fósseis.</p>

<p>4.3.3 A matéria orgânica no solo é monitorada para quantificar as mudanças do carbono no solo; são tomadas medidas para melhorar ou, no mínimo, mitigar as tendências negativas.</p> <p>Nota sobre 4.3.3: no caso de pequenos produtores individuais, o cumprimento do Critério 5.3 é considerado suficiente. Na Certificação Grupal de pequenos produtores, deve ser realizado o monitoramento do carbono no solo, o que pode ser feito por meio de amostras.</p>	
<p>4.3.4 São identificadas e, quando possível, implementadas oportunidades de aumentar-se o sequestro de carbono através da restauração da vegetação nativa, de plantações florestais e outros meios.</p>	<p>Orientação 4.3.4</p> <p>Se os produtores não puderem implementar as oportunidades identificadas para aumentar o sequestro de carbono, deve ser apresentada uma justificativa ao auditor.</p>
<p>4.4 A expansão do cultivo de soja é responsável.</p>	<p>Orientación 4.4 para Órgãos de Certificação</p> <p>Requisitos de coleta de dados para regimes futuros de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA): A data de cadastro do produtor para fins de certificação é registrada pelo Órgão de Certificação. Durante a auditoria de certificação, é registrada a área e os tipos de vegetação de todas as reservas voluntárias de vegetação nativa (que vão além das exigências legais). Depois da certificação, os detalhes sobre a data de cadastro para fins de certificação e a área e o tipo de vegetação das reservas voluntárias são inseridos em um cadastro da RTRS. Quando a RTRS elabora um regime de PSA, os pagamentos ficam disponíveis retroativamente à data do registro.</p>

<p>4.4.1 A partir de maio de 2009, não houve limpeza ou conversão das seguintes áreas:</p> <p>4.4.1.a Quando houver mapas RTRS disponíveis: todas as áreas incluídas na Categoria 1 dos mapas³.</p> <p>4.4.1.b Quando não houver mapas RTRS disponíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) florestas nativas; b) matas ciliares; c) zonas úmidas naturais; d) encostas íngremes; e) zonas designadas por lei para servir o objetivo de conservação nativa e / ou proteção cultural e social. <p>4.4.1.c Quando houver reivindicações não-resolvidas sobre o uso da terra por parte dos usuários tradicionais da terra em litígio, sem acordo entre as partes.</p>	<p>Orientação 4.4.1.c</p> <p>Os usuários tradicionais da terra apresentarão provas razoáveis de que vêm exercendo o uso ou o acesso à área da propriedade durante os 10 anos anteriores a maio de 2009.</p> <p>Nota: Lei 16/2014 de conservação definidas as áreas de conservação de uso SUSENTABLE reservas naturais parques nacionais, monumentos culturais naturais totais Domínio público especial reservas de áreas de proteção ambiental como coutadas procedemos santuários, fazendas glee comunidade áreas de campista a lei estabelece que: a proposta para a criação de áreas de conservação pode ser feita por agências de governo, instituições acadêmicas, o setor privado, organizações não-governamentais, comunidades locais ou pelos cidadãos, em conformidade com as categorias em questão.</p>
<p>4.4.2 Depois de 3 de junho de 2016, não é permitida qualquer conversão de terras naturais (ver Glossário) ou encostas íngremes e em áreas designadas por lei para servir o objetivo de conservação nativa e / ou proteção cultural e social.</p>	
<p>4.5 A biodiversidade da fazenda é mantida e resguardada através da preservação da vegetação nativa.</p>	<p>Nota: Decreto 12/2002 regulamento da lei de florestas e Fauna selvagem e a lei 16/2014 da biodiversidade</p>

³ Ver Anexo 4.

<p>4.5.1 Existe um mapa da fazenda indicando a vegetação nativa, as áreas de produção e os cursos d'água (ver 5.2.1).</p>	<p>Orientação 4.5.1</p> <p>O mapa e o plano devem ser adequados ao tamanho da operação.</p> <p>Na certificação grupal, o gestor do grupo pode manter o mapa centralmente e pode ser responsável por manter e desenvolver um plano de conservação.</p>
<p>4.5.2 Existe um plano em implementação e monitoramento para garantir que a vegetação nativa e a vida silvestre sejam mantidas.</p>	<p>Orientação 4.5.2</p> <p>O plano deve incluir, no mínimo, o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação da vegetação nativa e da vida silvestre existentes na fazenda. • Indicadores e linha de base do estado da vegetação nativa e da vida silvestre. • Medidas para preservar a vegetação nativa e a vida silvestre. • Monitoramento. <p>O Anexo 5 exemplifica a elaboração de um plano para esse indicador.</p>
<p>4.5.3 As espécies raras, ameaçadas ou em perigo presentes permanentemente ou temporariamente na propriedade estão protegidas. A caça ou coleta dessas espécies não é permitida.</p>	

<p>4.5.4 Nas fazendas com menos de 10% de vegetação nativa (mas em conformidade com 4.4 e 5.2, bem como outros indicadores relacionados), os produtores devem de implementar e promover atividades de conservação dentro, fora ou ao redor da fazenda para incentivar a vida silvestre e a restauração da vegetação nativa.</p>	<p>Orientação 4.5.4</p> <p>Algumas atividades que os produtores podem realizar para cumprir com este indicador são mais não estão limitadas as seguintes: deixar corredores ou restaurar fronteiras cercadas ou caminhos, restaurar áreas degradadas ou improdutivas, apoiar atividades de conservação ou restauração fora dos limites da fazenda (porém relacionadas à fauna local e à vegetação nativa). Este apoio pode ser oferecido através de financiamento ou do fornecimento de recursos, materiais, pessoal, etc.</p> <p>Os produtores podem criar grupos para cumprir esse indicador. Os produtores podem organizar atividades em conjunto a fim de promover atividades de conservação dentro, fora ou em torno da fazenda.</p>
---	--

Princípio 5 Boas Práticas Agrícolas



Orientação Princípio 5	
5.1 A qualidade e a oferta de águas superficiais e subterrâneas são mantidas ou melhoradas.	
5.1.1 Boas práticas agrícolas são implementadas para promover a recarga do aquífero e minimizar os impactos difusos e localizados de resíduos químicos, fertilizantes, erosão ou outras fontes sobre a qualidade das águas superficiais e subterrâneas.	
5.1.2 Existe um plano que inclui medidas de monitoramento e mitigação de acordo com os riscos identificados e o plano é aplicável à escala.	<p>Orientação 5.1.2</p> <p>Se for o caso, deve haver o monitoramento de parâmetros como pH, temperatura, oxigênio dissolvido, turbidez e condutividade eléctrica. O monitoramento deve ser considerado em nível de bacia hidrográfica.</p> <p>Onde houver poços, eles devem ser utilizados para monitorar as águas subterrâneas.</p> <p>Na certificação grupal de pequenos produtores, o monitoramento da qualidade da água deve fazer parte do sistema de controle interno e pode ser realizado de forma amostral no grupo.</p> <p>.</p> <p>É desejável para intervenção e consulta das organizações de tais como: DARN , http://www.cepagri.gov.mz/index.php http://www.dnea-ppsp.co.mz/ http://www.iiam.gov.mz/</p>
5.1.3 Qualquer evidência direta de contaminação localizada de águas subterrâneas ou de superfície é relatada e monitorada em colaboração com as autoridades locais.	<p>Direcção Nacional de águas http://www.dnaguas.gov.mz/</p>

<p>5.1.4 Onde houver irrigação, existe um procedimento documentado referente à aplicação das melhores práticas e cumprimento da legislação.</p> <p>Nota: Na certificação grupal de pequenas fazendas - quando a irrigação é usada com culturas que não a soja, mas não é realizada de acordo com as melhores práticas - existe um plano em vigor para melhorar as práticas. O gestor do grupo é responsável pela documentação.</p>	<p>Orientação 5.1.4</p> <p>Quando houver irrigação, devem ser considerados outros usos potenciais - como o uso doméstico ou uso em outras culturas alimentares. Se faltar água, o consumo humano terá prioridade. Nos novos sistemas de irrigação, é necessária uma avaliação de impacto ambiental.</p>
<p>5.2 As áreas de vegetação natural em volta de nascentes e ao longo cursos naturais de água são mantidas ou restabelecidas.</p>	
<p>5.2.1 As localizações de todos os cursos de água foram identificadas e mapeadas, inclusive a situação da vegetação ciliar.</p>	<p>Gerente de Grupo: para procurar apoio em governo agências, organizações não governamentais que facilitam as tarefas de obtenção de mapas cursos de água das fazendas dos produtores.</p>
<p>5.2.2 Nas áreas ciliares de onde a vegetação natural foi removida, existe um plano em vias de implementação com um cronograma de restauração.</p>	<p>Nota: Quando Há a eliminação da cobertura vegetal ripária ao longo de cursos d'água, preparar um plano de restauração e manutenção, com o apoio de órgãos governamentais, ONGs, etc.</p>
<p>5.2.3 As áreas úmidas naturais não são drenadas e a vegetação nativa é mantida.</p>	<p>Orientação 5.2.3</p> <p>A data-limite para as zonas úmidas naturais é maio de 2009.</p> <p>Na certificação grupal de pequenos produtores, os gestores dos grupos podem manter os mapas centralmente e podem ser responsáveis por manter e desenvolver planos de restauração.</p>
<p>5.3 A qualidade do solo é mantida ou melhorada e a erosão é evitada através de boas práticas de manejo.</p> <p>Nota: Na certificação grupal de pequenos produtores, o monitoramento da fertilidade e da qualidade do solo deve fazer parte do sistema de controle</p>	

<p>interno e pode ser realizado de forma amostral no grupo.</p>	
<p>5.3.1 Já ocorre o monitoramento adequado da qualidade do solo, incluindo a coleta de amostras (matéria orgânica do solo) para avaliação da fertilidade.</p>	<p>Orientação 5.3.1</p> <p>Identificar indicadores adequados para fins de monitoramento, que devem basear-se nas principais questões relativas ao tipo de produção e à região. Sejam quais forem os indicadores de monitoramento, eles devem ser simples e produzir informações confiáveis. Algumas sugestões incluem: Análise de matéria orgânica, total de nitrogênio (N) (o total de N pode ser estimado em 5% da matéria orgânica), fósforo (P), pH, condutividade elétrica, medição de resíduos de superfície (qualidade e quantidade 30 dias antes da data média de semeio, com tolerância de +\ - 10 dias).</p>
<p>5.3.2 O conhecimento de técnicas para preservar a qualidade (física, química e biológica) do solo é demonstrado e essas técnicas estão implementadas.</p>	<p>Orientação 5.3.2</p> <p>As técnicas de manutenção da qualidade do solo podem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Agricultura de conservação. • Rotação de culturas. • Fertilização equilibrada. <p>As técnicas de controle da erosão do solo podem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gestão das estradas dentro da fazenda. • Gestão das áreas inclinadas. • Manutenção da cobertura permanente do solo. • Plantio direto.
<p>5.3.3 O conhecimento das técnicas de controle da erosão do solo é demonstrado e essas técnicas são implementadas adequadamente.</p>	

<p>5.3.4 Deverá ser elaborado um plano de rotação de culturas para evitar o plantio de soja imediatamente sobre soja e possibilitar um intervalo de tempo no campo em questão.</p> <p>Durante esse intervalo, deve ocorrer o cultivo de uma segunda cultura ou pastagem, ou, no mínimo, a terra deve ser deixada em pousio ou sob cobertura vegetal para regenerar.</p> <p>Este plano deve considerar a adaptação às condições climáticas e agroecológicas específicas da região.</p>	
<p>5.4 Os impactos negativos de produtos fitossanitários sobre o meio ambiente e a saúde são reduzidos pela aplicação de técnicas sistemáticas e reconhecidas de Manejo Integrado de Culturas (MIC).</p> <p>Nota: Veja o Anexo 6 para mais informações sobre a MIC.</p>	<p>Orientação 5.4</p> <p>Levar em conta a escala e o contexto, especialmente nas fazendas de pequeno porte - isto diz respeito tanto ao nível esperado de MIC quanto aos registros mantidos.</p>
<p>5.4.1 Existe um plano de MIC documentado e implementado que aborda o uso da prevenção e outros controles biológicos, não-químicos ou químicos seletos.</p> <p>Nota: Na certificação grupal de pequenas propriedades (particularmente onde as pessoas não são alfabetizadas), o desenvolvimento e a documentação do plano de MIC ficam a cargo do gestor do grupo, bem como o apoio à implementação.</p>	

<p>5.4.2 Existe um plano em vigor que contém metas de redução de produtos fitossanitários potencialmente prejudiciais ao longo do tempo.</p>	<p>Orientação 5.4.2</p> <p><i>Os parâmetros monitorados incluem o número de aplicações de produtos fitossanitários por safra, volume de produtos fitossanitários utilizados por hectare e classe toxicológica do produto.</i></p> <p><i>Para os fins deste Critério, os níveis de dano potencial de um produto fitossanitário podem ser determinados a partir de sua classificação pela OMS.</i></p> <p><i>Quando as metas não são atingidas, são apresentadas justificativas na forma de evidências documentais.</i></p> <p>Orientação para Auditor: Decreto nº 6/2009 aprova o Regulamento sobre Gestão de pesticidas.</p> <p>ARTIGO 50: Composição e especificações. A composição e as características físico-químicas dos pesticidas propostos para registro devem obedecer às especificações da OMS e da FAO.</p> <p>ARTIGO 51: Classificação Toxicológica</p> <p><i>1. Os pesticidas em Moçambique são classificados em 3 classes toxicológicas, sendo a classe I a considerada altamente tóxica, a classe II a moderadamente tóxica e a classe III a ligeiramente tóxica.</i></p> <p><i>2. Os Ministros que superintendem as áreas da agricultura, ambiente e saúde definem os critérios para a classificação toxicológica dos pesticidas, que devem respeitar os padrões internacionais definidos pela FAO e OMS.</i></p>
<p>5.4.3 Devem ser utilizados apenas os produtos agroquímicos originais e genuínos que atendem aos requisitos locais de registro, para prevenir riscos para os agricultores, os consumidores e o meio-ambiente.</p>	<p>EL Comité de Evaluación Técnica de Registro de Pesticidas, CATERP, tiene las facultades y habilidades técnicas para evaluar el Registro de plaguicidas.</p> <p><i>Los productores deben cumplir con las normas oficiales emitidas por el INNOQ (Instituto Nacional de</i></p>

	<p><i>Normalização e Qualidade), miembro de CATERP.</i></p> <p><i>Publicação da lista dos pesticidas registados pela DNSA</i></p>
<p>5.4.4 O uso de produtos agroquímicos segue as exigências legais e recomendações profissionais (ou, se não houver recomendações profissionais disponíveis, as recomendações do fabricante) e inclui a rotatividade dos princípios ativos para evitar a criação de resistência.</p>	<p><i>Orientação 5.4.4</i></p> <p><i>As leis locais e nacionais devem ser levadas em consideração.</i></p> <p><i>1. A aplicação de pesticidas da Classe I é sujeita a uma autorização com a validade de 1 ano renovável a ser emitida pelo CATERP, com base num pedido formal e ao qual deve ser anexado o curriculum vitae, atestado médico confirmando condições de saúde apropriadas para o manuseamento de pesticidas e certificados comprovativos da formação técnica do aplicador.</i></p> <p><i>2. Os pesticidas só podem ser aplicados por pessoas maiores de idade. Os aplicadores de pesticidas da Classe I devem ter um nível de escolaridade básica conferida por instituições reconhecidas pela DNSA.</i></p> <p><i>3. A DNSA pode submeter o aplicador em causa a um teste com vista a aferir as suas capacidades técnicas.</i></p> <p><i>4. A aplicação de pesticidas está vedada a mulheres grávidas ou que estejam a amamentar e a menores.</i></p>
<p>5.4.5 Há registros do monitoramento de pragas, doenças, ervas daninhas e predadores naturais.</p> <p>Nota: Na certificação grupal de pequenos agricultores, os registros podem ser incluídos no SCI referentes ao grupo como um todo.</p>	

<p>5.5 Toda aplicação de agroquímicos⁴ é documentada e há monitoramento de todo o armazenamento, manuseio, coleta e descarte de resíduos químicos e embalagens vazias para garantir a conformidade com as boas práticas.</p>	
<p>5.5.1 Existem registros do uso de agroquímicos, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) os produtos comprados e aplicados, as quantidades e as datas; b) a identificação da área onde a aplicação foi realizada; c) os nomes das pessoas que fizeram a preparação dos produtos e a aplicação em campo; d) a identificação do equipamento de aplicação utilizado; e) as condições meteorológicas durante a aplicação. 	<p>Orientação 5.5.1</p> <p>Os registros são mantidos durante, pelo menos, 5 anos. Isto não se aplica aos registros de anos anteriores à certificação.</p> <p>A escala e o contexto devem ser levados em conta, principalmente nas fazendas de pequeno porte. Certas exceções podem ser abertas (por exemplo, quanto à manutenção de faturas) para as pequenas fazendas de um grupo, desde que o grupo disponha de um mecanismo para garantir o cumprimento do Critério.</p> <p><i>Na certificação grupal, o gestor do grupo é responsável do registros do uso de agroquímicos</i></p>
<p>5.5.2 Os recipientes são devidamente armazenados, lavados e descartados; dejetos e resíduos de agroquímicos são descartados de modo ambientalmente adequado.</p>	<p>Orientação 5.5.2</p> <p>A lavagem dos recipientes deve ser realizada de acordo com os princípios da tripla lavagem (incluindo a reutilização da água de lavagem no tanque de mistura) ou através de técnicas de alta pressão associadas à aplicação mecânica.</p>
<p>5.5.3 O transporte e o armazenamento de agroquímicos são realizados de forma segura e são tomadas todas as devidas precauções relativas à saúde, meio ambiente e segurança.</p>	<p>Orientação 5.5.3</p> <p>As áreas utilizadas no armazenamento e distribuição de agroquímicos e substâncias inflamáveis e tóxicas são</p>

⁴ Nota: O termo 'agroquímicos' refere-se a todos os produtos químicos utilizados, incluindo fertilizantes e pesticidas.

	<p>projetadas, construídas e equipadas para reduzir os riscos de acidentes e os impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente. Algumas sugestões para reduzir o risco de acidentes e impactos negativos são: acesso restrito, piso impermeável, área de armazenamento, barreira de contenção, fichas de segurança, instruções em caso de acidentes, equipamentos de proteção, extintores de incêndio, primeiros socorros, elementos de derramamento, ventilação mínima e / ou forçada, limpeza, separação de sementes, fertilizantes e produtos.</p> <p>Os requisitos legais devem ser seguidos nas fazendas de todos os portes.</p>
<p>5.5.4 São tomadas as precauções necessárias para evitar a entrada de pessoas em áreas recentemente pulverizadas.</p>	<p><i>Nota: Identificação de lote recentemente em pó pode ser definida no nível de proutcor, eles são mecanismos válidos, o uso de bandeiras, cartazes, rádio, comunicações telefônicas, etc.</i></p>
<p>5.5.5 Os fertilizantes são usados de acordo com as recomendações profissionais (fornecidas pelos fabricantes sempre que não houver outras recomendações profissionais disponíveis).</p>	<p><i>Na certificação grupal, o gestor do grupo é responsável do registros do uso de agroquímicos</i></p> <p>.</p>
<p>5.6 Uso Responsável de Agroquímicos.</p>	<p>.</p>
<p>5.6.1 Os agroquímicos listados nas Convenções de Estocolmo e Roterdã não são utilizados.</p>	
<p>5.6.2 O uso de Paraquat e Carbofuran será abolido até junho de 2017.</p> <p>Nota sobre 5.6.2: O prazo para a proibição do uso do Paraquat é junho de 2017. Este prazo pode ser prorrogado pela RTRS se forem apresentadas à RTRS provas suficientes antes de junho de 2016 que demonstrem que, no momento, ainda não existem alternativas no mercado (global ou local) que possam substituí-lo com menos riscos</p>	

<p>ambientais e humanos a custos semelhantes.</p>	
<p>5.6.3 Durante este período de eliminação gradual, o uso de Carbofuran e Paraquat deve ser controlado e, se possível, reduzido de acordo com um Plano de Manejo Integrado de Culturas (MIC) elaborado pelo produtor, delineando em que circunstâncias específicas o uso do Paraquat e do Carbofuran é permitido.</p>	
<p>5.7 O uso de agentes de controle biológico é documentado, monitorado e controlado de acordo com as leis nacionais e protocolos científicos aceitos internacionalmente.</p>	<p>Orientação 5.7 Os registros de uso de agentes de controle biológico devem ser usados como prova de conformidade com este critério.</p>
<p>5.7.1 Existem informações sobre os requisitos de uso de agentes de controle biológico.</p>	
<p>5.7.2 São mantidos registros de todo o uso de agentes de controle biológico, demonstrando conformidade com as leis nacionais.</p>	<p>Orientação 5.7.2 A escala e o contexto devem ser levados em conta, principalmente nas pequenas fazendas.</p>
<p>5.8 Medidas sistemáticas são planejadas e implementadas para monitorar, controlar e minimizar a proliferação de novas pragas e espécies invasoras introduzidas.</p>	
<p>5.8.1 Em casos onde há sistemas institucionais destinados a identificar e monitorar novas pragas e espécies invasoras introduzidas, ou grandes surtos de pragas existentes, os produtores seguem as exigências desses sistemas para minimizar sua proliferação.</p>	<p>Compete a Repartição Provincial de Sanidade Vegetal.</p> <p>No entanto, os produtores devem estar cientes de todas as circunstâncias e recolher as informações solicitadas no "Repartição Sanidade Vegetal</p>

	<i>Provincial" para controle e monitorização do processo..</i>
<p>5.8.2 Nos casos em que não há tais sistemas, as incidências de novas pragas ou espécies invasoras e grandes surtos de pragas existentes são comunicados às autoridades competentes e às organizações de produtores ou órgãos de pesquisa relevantes.</p> <p>Nota: Na certificação grupal, o gestor do grupo é responsável pela comunicação com as autoridades e organizações relevantes.</p>	
<p>5.9 Medidas adequadas são implantadas para evitar a deriva de agroquímicos para áreas vizinhas.</p>	
<p>5.9.1 Existem procedimentos documentados que especificam as boas práticas agrícolas relativas à aplicação de agroquímicos - incluindo a minimização da deriva - e estes procedimentos são implementados.</p>	<p>Orientação 5.9.1</p> <p>Os fatores que influenciam a deriva incluem, entre outros, a velocidade e a direção do vento, a temperatura, os equipamentos utilizados e a topografia.</p>
<p>5.9.2 São mantidos registros das condições climáticas (velocidade e direção do vento, temperatura e umidade relativa) durante as operações de pulverização.</p>	<p>Orientação 5.9.1- 5.9.2</p> <p>Os requisitos referentes às pequenas fazendas devem ser adequados à escala e ao contexto.</p> <p>Na certificação grupal de pequenas fazendas - os gestores do grupo podem fornecer procedimentos documentados e manter registros das condições climáticas.</p>
<p>5.9.3 A aplicação aérea de pesticidas é realizada de tal maneira que não tenha impacto sobre áreas povoadas. Todas as aplicações aéreas são precedidas de notificações aos residentes dentro de um raio de 500m da aplicação planejada.</p> <p>Nota: O termo 'áreas povoadas'</p>	

<p>significa qualquer casa, escritório ou outra edificação ocupada.</p>	
<p>5.9.4 Não ocorre aplicação aérea de agroquímicos nas Classes Ia, Ib e II da OMS dentro de um raio de 500m de áreas povoadas ou corpos d'água.</p>	
<p>5.9.5 Não ocorre aplicação de pesticidas dentro de um raio de 30m de áreas povoadas ou corpos d'água.</p> <p>Nota: O termo "corpos d'água" inclui, mas não se limita a, cursos d'água, rios intermitentes, rios, córregos, lagoas, nascentes, lagos, reservatórios e valas (ver o Glossário).</p>	<p>Orientação 5.9.5</p> <p>Pode ser aberta uma exceção para a aplicação manual de produtos químicos não classificados como Ia, Ib, II pela OMS, ou se forem tomadas as medidas adequadas para impedir a deriva (por exemplo, uso de aplicador costal com escudos) e se permitido por lei e pelas recomendações do fabricante.</p>
<p>5.10 São implementadas as medidas apropriadas para possibilitar a coexistência de sistemas de produção distintos.</p>	
<p>5.10.1 São tomadas medidas para evitar a interferência nos sistemas de produção das áreas vizinhas.</p>	<p>Orientação 5.10.1</p> <p>Sempre que é introduzida uma mudança nas práticas de produção de soja que possa impactar os sistemas vizinhos de produção, o produtor responsável pela mudança deve implementar uma faixa de amortecimento (<i>buffer</i>) de 30 m (por exemplo, em áreas onde a produção costuma ser GM, cabe ao agricultor orgânico ou não-GM manter a zona de amortecimento em torno de sua produção. Nas áreas com produção principalmente não-GM ou orgânica, os agricultores que plantam culturas GM ou usam produtos químicos devem manter uma faixa de amortecimento).</p> <p>Em países ou regiões onde já está provado que uma faixa de amortecimento menor que 30 metros é suficiente para prevenir a contaminação e preservar a pureza dos sistemas vizinhos, a faixa de</p>

	amortecimento poderá ser menor e definida de acordo com as práticas nacionais.
5.11 A origem das sementes é controlada para melhorar a produção e prevenir a introdução de novas doenças.	
5.11.1 Todas as sementes compradas devem vir de fontes de qualidade legalmente conhecidas.	<p><i>Permitida a comercialização das variedades que são publicados anualmente na lista oficial de variedades no Boletim da República (BR).</i></p> <p><i>La DINA Dirección Nacional da Agricultura es el órgão central do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural responsável pelas sementes.</i></p> <p><i>El Servicio de Semillas es la dependencia de la DINA responsable por las semillas.</i></p> <p><i>Etiqueta ou rótulo - É um comprovante afixado na embalagem contendo semente ou muda □certificada que garante a sua produção sob controlo do organismo de certificação.</i></p> <p><i>Nota: Decreto nº. 12/2003: assegura uma qualidade através do controlo comercial de produção de semente, processamento, distribuição e comercialização.</i></p>
5.11.2 Podem ser usadas sementes auto propagadas, desde que as normas adequadas de produção das sementes sejam seguidas e os requisitos legais referentes aos direitos de propriedade intelectual sejam cumpridos.	<p><i>A produção de sementes para uso próprio é legal. Não é permitido ao mercado sementes própria produção. Produção própria deve respeitar as regras sobre o plano de produção e controle de qualidade de sementes, registrar variedades e preservar as provas documentais das variedades que têm. Após a competição, podem ser induzidas para validar os procedimentos de certificação semente de auto-propagação</i></p>

Anexo 1 – Requisitos da Cadeia de Custódia para os Produtores



Todo produtor de soja certificado que faça declarações de certificação RTRS sobre a soja fornecida **deve** atender a estes requisitos adicionais.

1. Escopo.

1.1. Aplicabilidade dos Requisitos Gerais do Sistema de Cadeia de Custódia para os Produtores.

1.1.1. Os Requisitos Gerais do Sistema de Cadeia de Custódia para os Produtores aplicam-se a qualquer organização que cultive soja e faça declarações de certificação RTRS sobre a soja fornecida.

1.1.2. As organizações produtoras de soja que também compram e manuseiam soja cultivada por terceiros devem aplicar os Requisitos Gerais do Sistema de Cadeia de Custódia para a Cadeia de Suprimentos em vez dos Requisitos Gerais do Sistema de Cadeia de Custódia para os Produtores.

2. Manuseio de Materiais Certificados pela RTRS.

2.1. Identificação de Produtos Produzidos.

2.1.1. A organização deve garantir que todas as faturas⁵ emitidas - e referentes à soja fornecida com declarações de certificação RTRS - incluam as seguintes informações:

- Identificação da organização (por exemplo, nome, endereço, outras informações relevantes).
- Identificação do consumidor (por exemplo, nome, endereço, outras informações relevantes).
- Data de emissão do documento.
- Descrição do produto.
- Quantidade de produto vendido.
- O número do certificado de Cadeia de Custódia RTRS da organização.

2.1.2. No caso da emissão de documentos de transporte distintos, deve haver informações suficientes para vincular a fatura à documentação de transporte.

2.1.3. A organização deve incluir as mesmas informações exigidas na cláusula 2.1.1 na devida documentação de transporte, se a fatura (ou cópia) não estiver incluída com o produto no envio.

2.2. Resumos de volumes.

2.2.1. A organização deve elaborar resumos anuais dos volumes de soja certificada RTRS colhida e fornecida aos consumidores.

2.3. Registros.

2.3.1. A organização deve manter registros completos e atualizados, incluindo todos os requisitos aplicáveis dos Requisitos da Cadeia de Custódia para os Produtores.

2.3.2. A organização deve implementar um sistema de gestão de registros para todos os registros e relatórios, incluindo documentos de compra e venda, registros de treinamento, registros de produção e resumos de volumes. O período de

⁵ Faturas: inclui qualquer outro documento de suporte que acompanha a comercialização.

retenção dos registros deve ser especificado pela organização e não deve ser inferior a cinco (5) anos.

2.4. Produtos fornecidos com declarações de certificação RTRS.

2.4.1. A organização deverá assegurar que os produtos certificados pela RTRS sejam sempre fornecidos acompanhados da declaração RTRS correspondente em sua documentação de venda e transporte, conforme estabelece a Política de Comunicação e Declarações da RTRS.

Anexo 2

Lista de Acrônimos

AAVC	Área de Alto Valor de Conservação.
AVC	Alto Valor de Conservação.
GM	Geneticamente Modificado (a).
GTI	Grupo Técnico Internacional.
GTN	Grupo Técnico Nacional.
MIC	Manejo Integrado de Culturas.
OIT	Organização Internacional do Trabalho.
OMS	Organização Mundial da Saúde.
ONG	Organização Não-Governamental.
PSA	Pagamentos por Serviços Ambientais.
P&C	Princípios e Critérios.
RTRS	Associação Internacional de Soja Responsável.
SA8000	Padrão internacional da Social Accountability International (SAI) sobre os direitos dos trabalhadores, condições de trabalho e sistemas de gestão.

Anexo 3

Glossário de Termos

Avaliação Social e Ambiental dos Princípios do Equador

Uma avaliação que determina os impactos e riscos sociais e ambientais (incluindo trabalho, saúde e segurança) de um projeto proposto em sua área de influência. É uma avaliação e apresentação adequada, precisa e objetiva das questões, e pode ser preparada pelo produtor, por consultores ou por peritos externos. A avaliação deve também propor medidas de mitigação e gestão pertinentes e adequadas à natureza e escala do projeto proposto. Veja o Princípio 2 e o Anexo II dos Princípios do Equador, em www.equator-principles.com, para mais detalhes.

Altos Valores de Conservação

Um AVC é um valor biológico, ecológico, social ou cultural de significância excepcional ou importância crítica. Há seis categorias de AVC.

HCV1. Concentrações de diversidade biológica - incluindo espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo - de significância global, regional ou nacional.

HCV2. Paisagens florestais intactas, grandes ecossistemas florestais em nível de paisagem e mosaicos de ecossistemas de significância global, regional ou nacional e que contenham populações viáveis da maioria das espécies que ocorrem naturalmente em padrões naturais de distribuição e abundância.

HCV3. Habitats, refúgios ou ecossistemas raros, ameaçados ou em perigo.

HCV4. Serviços ecossistêmicos básicos em situação crítica, incluindo a proteção de captações de água e o controle da erosão de solos e encostas vulneráveis.

HCV5. Locais e recursos fundamentais para satisfazer as necessidades básicas das comunidades locais ou povos indígenas (meios de sustento, saúde, nutrição, água, etc.) identificados através do engajamento com tais comunidades ou povos indígenas.

HCV6. Locais, recursos, habitats e paisagens de importância cultural, arqueológica ou histórica em nível global ou nacional e / ou de crítica importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa / sagrada para a identidade cultural tradicional de comunidades

	locais ou povos indígenas, identificados através do engajamento com as comunidades locais ou povos indígenas.
Arrendatários	Um tipo de agricultor locatário que recebe autorização do proprietário para usar a terra em troca de uma parcela das culturas produzidas naquela terra.
Comunidades Locais	Grupos de pessoas e famílias que trabalham ou vivem legitimamente na propriedade a ser certificada, próximos a ela ou entre as propriedades - no caso da certificação multi-site ou grupal - e que são influenciados pelas atividades da propriedade ou as influenciam.
Controle Biológico	Um método de controle de pragas que depende de predação, parasitismo, herbivoria ou outros mecanismos naturais ao invés de agroquímicos.
Critérios	O "conteúdo" de um padrão. As condições que precisam ser atendidas para cumprir um Princípio.
Declarações (de certificação) RTRS	O texto usado para comunicar que determinado produto foi certificado pela RTRS. As declarações RTRS mudam dependendo do Sistema de Cadeia de Custódia específico usado pela organização, conforme estabelece a Política de Comunicação e Declarações da RTRS.
Empresa	Uma organização que goza de controle operacional, incluindo o direito de administrar e implementar mudanças no site e a responsabilidade pela gestão e execução de sistemas operacionais. Isso pode incluir, por exemplo, pessoas jurídicas e suas subsidiárias majoritárias ou <i>joint ventures</i> .
Espécie Endêmica	Espécie encontrada exclusivamente em determinada região ou local e não encontrada naturalmente em qualquer outro local.
Fazenda Familiar (ou propriedade agrícola familiar)	Uma fazenda pertencente, em sua maioria, a uma família, e dedicada à produção de soja e, às vezes, de outras culturas simultaneamente, onde a própria família fornece a maior parte da mão de obra. Nesses casos, a fazenda constitui a principal fonte de renda. O trabalho infantil é aceito em fazendas familiares, sob a supervisão de adultos; quando não interfere com programas educativos; quando as crianças fazem parte da família e não estão expostas a condições perigosas de trabalho.
Floresta	Ver Floresta Nativa.
Floresta Nativa	Áreas de vegetação nativa de lha ou mais com copado de mais de 35% e algumas árvores (ao menos 10 árvores por

	hectare) chegando a 10m de altura (ou capazes de alcançar esse tamanho in situ (ou seja, naquela combinação de solo / clima).
Indicadores	<p>O nível "operacional" de um padrão, expresso em declarações mensuráveis que possibilitem a avaliação de conformidade.</p> <p>Dados, informações ou indicador usado como base nas comparações.</p>
Linha de base	Dados, informações ou indicador usado como base nas comparações.
Manejo Integrado de Culturas	Um sistema de produção de culturas que conserva e aprimora os recursos naturais, produzindo a cultura sobre uma base economicamente viável e sustentável. Uma estratégia de longo prazo para a fazenda inteira, incorporando novas tecnologias e conhecimentos e práticas tradicionais. Veja o Anexo 6 para mais detalhes.
Material Produzido	Soja, produtos derivados da soja ou subprodutos de soja fornecidos aos consumidores pela organização. Isso também pode incluir produtos que contêm soja.
Melhoria Contínua	Processo contínuo de melhoria do desempenho através da definição de objetivos, uso de monitoramento, resultados de auditoria e revisões administrativas; análise de informações e implementação de ações corretivas e preventivas.
Os Princípios do Equador	Uma referência no setor financeiro desenvolvida por bancos privados para determinar, avaliar e gerir os riscos sociais e ambientais do financiamento de projetos. Os princípios valem para todos os financiamentos de novos projetos ao redor do mundo com custos totais de capital de US\$ 10 milhões ou mais, em todos os setores da indústria.
Padrão	Os padrões são documentos que contêm as especificações técnicas ou outros critérios precisos que são usados como regras ou orientações e compõem as exigências a serem cumpridas.
Pesticidas	Os pesticidas incluem herbicidas, fungicidas, raticidas e inseticidas.
Plantio Direto	Um tipo interanual de lavoura de culturas sem perturbar o solo com aragem. É conhecida, em inglês, como <i>no-tillage</i> , <i>direct drilling</i> , <i>zero tillage</i> ou <i>conservation tillage</i> .
Princípios	O nível de 'intenção' do padrão, expresso na forma de declarações fundamentais sobre o resultado almejado.

Produtor	Uma organização que cultiva soja - por exemplo, um agricultor.
Produtos Fitossanitários	Agroquímicos utilizados no controle de pragas e ervas daninhas, incluindo herbicidas, fungicidas e pesticidas.
Quantidade	A quantidade de material, medida em volume ou peso. Para produtos transportados por navio, trata-se do volume ou peso ao embarcar-se o produto no navio. Para produtos transportados por caminhão ou trem, este é o volume ou peso na balança ou ponte de pesagem.
Sistema de Cadeia de Custódia	O tipo de controle de cadeia de custódia implementado pela organização - por exemplo, um sistema de balanço de massa ou sistema segregado.
Terras Naturais	Todas as terras com vegetação natural e nativa, incluindo (mas não limitadas a) florestas nativas (segundo a definição da RTRS), matas ciliares, zonas úmidas naturais, pastagens, savanas, pradarias, cerrados e bosques.
Trabalhadores	Neste documento, o termo "trabalhadores" inclui trabalhadores permanentes, temporários e sazonais e também arrendatários.
Trabalhadores Indiretamente Empregados	O termo "trabalhadores indiretamente empregados" na fazenda refere-se, aqui, aos funcionários de prestadores de serviços que realizam serviços diretamente relacionados ao processo de produção. Uma definição mais aprofundada dos 'serviços diretamente relacionados ao processo de produção' deve ser elaborada nos processos nacionais de interpretação.
Usuários Tradicionais da Terra	Comunidades (ou indivíduos, em casos de populações muito escassas) que há muito tempo vêm exercendo os direitos de uso ou acesso na propriedade que está passando por certificação.
Vida Silvestre	Todos os animais vertebrados, mamíferos ou animais maiores e mais carismáticos que não foram domesticados ou amansados e que vivem, normalmente, em um ambiente natural.
Zonas Úmidas / Água de Superfície / Água Superficial / Corpos	Áreas de pântano, marisma, turfeira ou água, naturais ou artificiais, permanentes ou temporárias, com água estagnada ou corrente, doce, salobra ou salgada, incluindo áreas de água marinha cuja profundidade na maré baixa não excede seis metros (Convenção de Ramsar).

d'Água

Zonas Úmidas Naturais

As zonas úmidas marinhas e costeiras são classificadas nas Categorias: A- Águas marinhas rasas e permanentes, na maioria dos casos com profundidade inferior a seis metros em maré baixa; inclui estreitos e baías do mar; B- Leitões aquáticos marinhos subtidais; inclui leitões de algas, leitões de ervas marinhas, prados marinhos tropicais; C- Recifes de coral; D- Costas marinhas rochosas; inclui ilhas rochosas, falésias; E- Margens de areia, cascalho ou seixo; inclui barras de areia, cordões litorais (lidos) e ilhotas de areia; inclui sistemas dunares e vales dunares úmidos; F- Águas estuarinas; águas permanentes de estuários e sistemas de deltas estuarinos; G- Planícies intertidais de lama, areia ou sal; H- Pântanos intertidais; Inclui sapais, marismas salgados, áreas cobertas pela maré, sapais elevados; inclui marismas de água salobra da maré e de água doce; I- Áreas úmidas florestadas entre marés; inclui manguezais, pântanos nipah e florestas pantanosas de água doce de maré; J- Lagoas costeiras salobras / salinas; Lagoas salobras a salinas, com pelo menos uma ligação relativamente estreita ao mar; K- Lagoas costeiras de água doce; inclui lagoas de água doce do delta; ZKA - Carste e outros sistemas hidrológicos subterrâneos. E como zonas úmidas continentais (categorias L- Deltas interiores permanentes, M- Rios / córregos / riachos permanentes, incluindo cachoeiras; N- Rios / córregos / riachos sazonais / intermitentes / irregulares; O- Lagos permanentes de água doce (de mais de 8 ha); inclui grandes lagos de braços mortos; P- Lagos de água doce intermitentes / sazonais (de mais de 8 ha); inclui lagos de várzea; Q- Lagos e planícies salinas / salobras / alcalinas permanentes; R- Lagos e planícies salinas / salobras / alcalinas intermitentes / sazonais; Sp- Brejos / marismas permanentes salinos / salobras / alcalinos; Ss- Brejos / Marismas sazonais / intermitentes salinos / salobras / alcalinos; Tp- Brejos / marismas permanentes de água doce, lagoas (com menos de 8ha), marismas e pântanos em solos inorgânicos, com vegetação emergente e com a água registrada durante, pelo menos, a maior parte do período vegetativo; Ts- Brejos / marismas sazonais / intermitentes de água doce em solos inorgânicos, inclui pântanos, buracos decorrentes de erosão, prados sazonalmente inundados, pântanos de Cyperaceae; U- Turfeiras não arborizadas, incluindo pântanos arbustivos ou abertos, brejos, marismas; Va- Zonas úmidas alpinas; inclui prados alpinos, águas temporárias de degelo; Vt- Áreas úmidas em tundras, incluindo brejos de tundra e águas temporárias de

degelo; W- Áreas úmidas dominadas por vegetação arbustiva, pântanos com vegetação arbustiva, pântanos de água doce dominados por vegetação arbustiva, shrub carr, alder thicket em solos inorgânicos; Xf- Áreas úmidas de água doce dominadas por árvores, incluem florestas de pântanos de água doce, florestas sazonalmente inundadas, pântanos arborizados em solos inorgânicos; Xp- Turfeiras arborizadas, florestas em pântanos de turfa; Y- Nascentes de água doce, oásis; Zg- Águas geotérmicas; ZKB- Carste e outros sistemas hidrológicos subterrâneos, interiores.

Zoneamento

A classificação do uso permitido ou preferencial da terra.

Anexo 4 – Orientações RTRS para a Expansão Responsável da Soja

As orientações foram desenvolvidas de acordo com o Anexo 4 do Padrão RTRS de Produção de Soja Responsável Versão 2.0.

Os mapas de macroescala e suas categorias trazem uma abordagem inicial referente a uma área específica, classificada de acordo com uma das quatro categorias definidas pela RTRS:

- **Áreas de Categoria 1** (áreas em vermelho) = áreas críticas para a biodiversidade (focos), onde as partes interessadas concordam que não deve ocorrer qualquer conversão da vegetação nativa em produção de soja responsável.
- **Áreas de Categoria 2** (áreas em amarelo) = áreas de alta importância para a biodiversidade onde, de acordo com a Versão 2 do padrão, a expansão da soja só pode ser realizada após uma avaliação das AAVC para identificar as áreas de conservação e as áreas onde pode haver expansão. Na Versão 3 do padrão, a conversão sem a avaliação das AAVC é permitida somente até junho de 2016. Depois de junho de 2016, não será permitida qualquer conversão de terras naturais.
- **Áreas de Categoria 3** (áreas em verde escuro) = áreas onde a legislação existente é suficiente para controlar a expansão responsável até junho de 2016 (geralmente, são áreas muito importantes para a agricultura e não importantes para a conservação). Após junho de 2016, não será permitida qualquer conversão de terras naturais.
- **Áreas de Categoria 4** (áreas em verde claro) = áreas já utilizadas para fins agrícolas e onde não há vegetação nativa remanescente exceto em reservas legais e, portanto, não ocorre qualquer expansão adicional. Após junho de 2016, não será permitida qualquer conversão de terras naturais.

Devido à sua condição de macroescala (1:250.000 ou 1:500.000), os mapas orientam ferramentas que não excluem os cenários, nas fazendas, em que os produtores são capazes de comprovar a observância dos requisitos do Padrão RTRS em matéria de expansão. Em áreas de Categoria 3 e Categoria 4, pode haver cenários em explorações agrícolas que, devido à abordagem de escala ou outros fatores, não

podem ser mapeados (por exemplo, pequenas zonas úmidas, áreas de valor cultural, etc.).

As orientações para o uso de mapas de acordo com categorias de fazenda são:

Categoria 1: Não certificável, a menos que os produtores possam demonstrar de outra maneira confiável que a abertura ocorreu antes maio de 2009 (*).

Categorias 2, 3 y 4: As terras convertidas legalmente até junho de 2016 (**) são certificáveis. Após junho de 2016, não será permitida qualquer conversão de terras naturais.

(*) Na Categoria 1, os produtores podem comprovar que as fazendas foram convertidas antes de maio de 2009 por meio de outras ferramentas auditáveis e / ou suas combinações (por exemplo, mapas de uso da terra anteriores a 2009, faturas de lavoura, guias de remessa ou conhecimentos de carga com origem na fazenda, etc.).

(**) Nas Categoria 2, 3 e 4, os produtores podem comprovar que as fazendas foram convertidas antes de junho de 2016 por meio de outras ferramentas auditáveis e / ou suas combinações (por exemplo, mapas de uso da terra anteriores a junho de 2016, faturas de lavoura, guias de remessa ou conhecimentos de carga com origem na fazenda, etc.).

Nota: Em todas as categorias, a conformidade legal prevalece sobre qualquer outra classificação.

Nesta primeira fase, os mapas estarão disponíveis em: <http://arcg.is/1GYcL1F>.

(O sistema requer computadores com, no mínimo, 4 GB de RAM).

Anexo 5 – Exemplo: Desenvolvimento de um Plano para Garantir a Preservação da Vegetação Nativa e da Vida Silvestre na Fazenda

O objetivo desta orientação é apresentar um exemplo para os produtores sobre como desenvolver um plano sob o âmbito da aplicação do Indicador 4.5.2 do Padrão RTRS. No entanto, os produtores podem desenvolver outros planos com formatos ou técnicas diferentes, desde que estejam em conformidade com o conteúdo básico exigido na orientação referente ao 4.5.2.

Alguns aspectos desta orientação também podem ser considerados na implementação de outros indicadores do padrão que necessitam de plano e monitoramento.

O plano pode ser elaborado seguindo os quatro passos abaixo:

1. Identificação da vegetação nativa e da vida silvestre existentes na fazenda.
2. Indicadores e linha de base do estado da vegetação nativa e da vida Silvestre.
3. Medidas de preservação da vegetação nativa e da vida Silvestre.
4. Monitoramento e gestão adaptativa.

1. Identificação da vegetação nativa e da vida silvestre existentes na fazenda.

O mapa exigido no Indicador 4.5.1 pode ser utilizado na identificação da vegetação nativa na fazenda.

A vegetação nativa identificada neste mapa deve ser classificada em diferentes unidades de vegetação utilizando os nomes dos ecossistemas locais, tais como floresta caldén, espartillar, aibal ou planícies salinas. Com base nesta primeira

identificação, deverá ser elaborada uma descrição de cada ambiente por meio de rápida consulta da literatura ou com especialistas locais, contendo as principais espécies, ameaças e quaisquer outras informações úteis para a definição dos Passos 2 e 3. No caso de áreas degradadas ou sob restauração, a descrição deve conter informações sobre o estado de degradação⁶.

2. Indicadores e Linha de Base do Estado da Vegetação Nativa e da Vida Silvestre.

Para cada um desses ecossistemas e espécies identificadas, deve ser selecionado pelo menos um indicador de seu estado atual.

Os indicadores devem ser escolhidos estrategicamente; eles devem ser de fácil medição e devem fornecer informações relevantes para a gestão adaptativa.

Ao aplicar esta orientação, os indicadores podem descrever o estado:

- a) da unidade de vegetação;
- b) de uma espécie-chave, ou;
- c) de uma ameaça a qualquer um dos dois itens acima.

Os exemplos de cada tipo aparecem listados na "Tabela 1".

Tabela 1: Exemplos de Indicadores

Nº	Indicadores de Preservação de uma Unidade de Vegetação	Metodologia de Medição	Unidades
1	Superfície ⁷ .	Ferramentas de Imagem por Satélite, Cálculos Geométricos.	ha
2	Cobertura da Copa das Árvores.	Ferramentas de Imagem por Satélite, Análise de Grade.	%
3	Distância até a(s) mancha(s) de vegetação nativa mais próxima(s) ⁸ .	Ferramentas de Imagem por Satélite, Cálculos Geométricos.	m, km
4	Comprimento da fronteira com outras Manchas de Vegetação Nativa.	Ferramentas de Imagem por Satélite, Cálculos Geométricos.	M, km
5	Solo descoberto.	Amostragem com Círculos.	%
6	Cobertura da Espécie x ⁹ .	Amostragem com Círculos.	%

⁶ Áreas com degradação severa ou mesmo com transformação antrópica podem ser restauradas de volta à vegetação nativa. Nesses casos, o ecossistema-alvo também deverá ser identificado e descrito.

⁷ Somente quando o plano de gestão visa incrementar a superfície.

⁸ Somente quando o plano de gestão visa incrementar a conectividade.

7	Número de Plantas da Espécie y ¹⁰ por m ² .	Amostragem com Círculos / Amostragem em Grade.	#
8	Número de Plantas da Espécie y por m.	Amostragem em Transectos.	#
Nº	Indicadores de Preservação de uma Espécie-Chave	Metodologia de Medição	Unidades
9	Número de Observações da Espécie ou de seus Sinais (Rastros) ¹¹ .	Amostragem em transectos ou grade. Contagem dos indivíduos em determinada colônia. Registro de Observações Espontâneas por Unidade de Tempo.	#
Nº	Indicadores de Ameaça ou Pressão	Metodologia de Medição	Unidades
10	Número de Sinais ¹² de Atividades Humanas Invasoras (caça, coleta, indústria madeireira).	Amostragem em transectos ou grade.	#
11	Quantidade de Poluentes em Corpos / Cursos d'Água.	Registro de Observações Espontâneas por Unidade de Tempo.	ppm
12	Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) em Corpos d'Água / Cursos de Água.	Amostragem e Análises de Laboratório.	mg/ l
13	Quantidade de Sedimentos em Suspensão em Corpos / Cursos d'Água.	Amostragem e Análises de Laboratório.	mg/l
14	Número de Focos de Incêndio.	Amostragem e Análises de Laboratório.	#
15	Número de Pontos / Impactos nos Cartões de Controle de Pulverização.	Registro de Alarmes de Incêndio por Ano / Temporada.	Punto por ficha

A primeira medição de todos os indicadores será considerada a linha de base na identificação de tendências futuras.

3. Medidas de Preservação da Vegetação Nativa e da Vida Silvestre.

Esta parte do plano deve descrever as ações que visam preservar ou melhorar as condições da vegetação nativa ou da vida silvestre. A descrição da vegetação nativa e da vida silvestre na fazenda (Passo 1), bem como suas ameaças e problemas de conservação, são o principal subsídio à decisão sobre as medidas adequadas a ser implementadas.

⁹ Este indicador costuma ser usado em ecossistemas de pastagens. A espécie x pode ser uma gramínea ou planta nativa, característica da unidade de vegetação ou indicativa de sua saúde, ou pode ser a que buscamos reintroduzir no plano de restauração. Ela também pode ser uma planta invasora que buscamos reduzir no plano de gestão.

¹⁰ A espécie y pode ser uma espécie-chave ou um grupo de espécies - nativas ou invasoras - ou plantas novas ou de determinados tamanhos.

¹¹ Fezes, ninhos, tocas, pegadas, cantos de pássaros, etc.

¹² Armadilhas, campos de caça furtiva, resíduos de atividades madeiras.

As ações podem ser implementadas visando um impacto direto em uma unidade de vegetação ou espécie, ou para atenuar a pressão causada por operações agrícolas. A Tabela 2 apresenta uma lista de exemplos.

Tabela 2: Exemplos de Medidas Relacionadas às Questões e Indicadores

Problema / Risco	Ação	Indicador
Baixa Extensão de Ecossistemas Nativos.	Restaurar a Vegetação Nativa em Locais-Chave.	1, 2
Vegetação Degradada em Ecossistemas Nativos ¹³ .	Restaurar a Vegetação Nativa em Locais-Chave. Tratamentos contra Plantas Invasoras. Zona de Amortecimento (<i>Buffer</i>) na Pulverização e Outras Atividades Agrícolas.	2, 5, 6, 7, 8, 15
Fragmentação, Falta de Conectividade.	Redesenho dos Corredores e Manchas de Vegetação Nativa.	3, 4
Desertificação, Erosão.	Plantio de Conservação. Terraços. Vento ou Barreiras de Escoamento. Re-vegetação e Restauração.	5, 13
Atividades Humanas Invasoras.	Atividades Educacionais para Funcionários e Comunidades Locais. Controle de Entradas não Autorizadas	10
Contaminação ou Eutrofização dos Corpos d'Água.	Zona de Amortecimento na Pulverização. Re-vegetação ou Criação de Barreiras na Zona de Amortecimento. Boas Práticas Agrícolas Específicas perto de Corpos d'Água.	11, 12, 13
Risco de Incêndio.	Criação de Barreiras contra Incêndios. Sistema de Alarme de Incêndio. Queima Controlada de Biomassa Seca. Capacitação para os Funcionários e Comunidades Locais.	14
Degradação do Habitat de Espécies-Chave.	Qualquer um dos Itens Anteriores. Medidas Específicas para Aumentar a População ¹⁴ .	9

¹³ Falta de espécies-chave ou grupo de espécies, falta de cobertura do solo, presença de espécies invasoras, efeitos da aplicação de agroquímicos.

¹⁴ Controle de predadores, criação de bebedouros, reintrodução de alimentos ou recursos de habitat específicos (determinadas árvores ou frutos), criação de conexões

4. Monitoramento e Gestão Adaptativa.

Isto inclui a implementação do plano de monitoramento e a análise dos resultados. Identificação de tendências positivas ou negativas, atendendo ou não às metas desejadas. Se os resultados não forem os esperados, o plano deverá ser ajustado.

Algumas causas possíveis:

- O indicador não é adequado para o cenário.
- A metodologia ou mecanismo de coleta de dados não é preciso: metodologia de amostragem, falta de treinamento, etc.
- As ações não foram bem implementadas.
- As ações foram efetivamente implementadas, mas não são eficazes em si (não produzem os resultados esperados).

entre ecossistemas específicos, etc. Essas ações precisam ser definidas em consulta com especialistas locais.

Anexo 6 – Medidas e Práticas de Manejo Integrado de Culturas (MIC) na Produção de Soja

El enfoque del RTRS hacia un Manejo Integrado de Cultivos (MIC) es la adopción voluntaria de un número de medidas y sub-medidas de MIC que aumente con el paso del tiempo, de acuerdo a un plan elaborado bajo la supervisión de profesionales, que en el caso de la certificación de grupo podría ser ofrecida por el gestor del grupo a miembros del grupo individual. La tabla siguiente presenta una lista no exhaustiva de medidas y prácticas que se pueden utilizar en el desarrollo y auditoría del plan de MIC desarrollado por el productor o grupo de productores.

Medida	Práticas
1. Prevenção.	<p>1a. Plantio de conservação (incluindo o plantio direto, semeadura direta, lavoura em contorno, etc.).</p> <p>1b. Práticas de controle mecânico para evitar a germinação ou disseminação de sementes de ervas daninhas.</p> <p>1c. Manutenção da cobertura vegetal ou do resíduo no solo entre as culturas.</p> <p>1d. Rotação de culturas (incluindo 1c.).</p> <p>1e. Escolha da variedade da semente: escolher a variedade resistente à praga principal.</p> <p>1f. Monitorar e registrar os organismos nocivos e benéficos.</p> <p>1g. Zonas de amortecimento e refúgios de biodiversidade (por exemplo, sebes, vegetação ciliar, etc.).</p>
2. Medidas técnicas de cultivo.	<p>2a. Data / momento da semeadura.</p> <p>2b. Análise do campo para avaliar os limiares de danos referentes a todas as pragas (comprovada pela manutenção diária de registros).</p> <p>2c. Uso de fertilizantes com necessidade comprovada por um profissional especializado em solo / fertilização.</p> <p>2d. Remoção de ervas daninhas / operações interculturais manuais.</p> <p>2e. Remoção de ervas daninhas / operações interculturais mecânicas que não prejudicam a estrutura do solo, o teor de matéria orgânica ou outros valores de solo e água.</p>
3. Sistemas de aconselhamento alerta precoce e	<p>3a. Uso de informações climatológicas ao determinar as aplicações.</p>

Medida	Práticas
	<p>3b. Uso de armadilhas contra pragas.</p> <p>3c. Uso de manuais ou sistemas de apoio à tomada de decisões.</p> <p>3d. O uso de serviços ou sistemas de alerta contra pragas e doenças como a ferrugem asiática.</p>
4. Proteção não-química das culturas.	<p>4a. Uso de insetos benéficos que ocorrem naturalmente através da manutenção de zonas de amortecimento / vegetação natural.</p> <p>4b. Uso de agentes de controle biológico.</p> <p>4c. Uso de substâncias de origem natural na proteção das culturas.</p> <p>4d. Uso de inoculantes (bactérias simbióticas) para promover a absorção de nitrogênio.</p>
5. Proteção química de culturas e técnicas de aplicação.	<p>5a. Rotação do princípio ativo.</p> <p>5b. Aplicação de produtos fitossanitários somente quando o limiar de danos econômicos for atingido.</p> <p>5c. Uso de produtos fitossanitários selecionados, com níveis baixos de toxicidade para seres humanos e o ecossistema.</p> <p>5d. Uso de produtos fitossanitários de estreito espectro.</p> <p>5e. Uso de aplicação de precisão / local.</p>
6. Redução de emissões.	<p>6a. Uso de equipamentos adequados e bem calibrados.</p> <p>6b. Zona livre de pulverização na direção dos principais cursos d'água, de acordo com as orientações de um profissional especialista em agroquímicos.</p> <p>6c. Nas pulverizações aéreas, não há qualquer aplicação onde ocorram inversões de temperatura ou outras condições meteorológicas desfavoráveis (ventos de alta velocidade, etc.).</p>

Anexo 7 – Orientações para as Interpretações Nacionais

Esta orientação **deve** ser seguida pelos Grupos Técnicos Nacionais da RTRS¹⁵ na elaboração de Interpretações Nacionais do Padrão RTRS de Produção de Soja Responsável.

Critério de referência	Orientações para as Interpretações Nacionais
1.1	Fornecer orientações sobre as leis aplicáveis. Listar as leis aplicáveis no documento da interpretação nacional e no site da RTRS.
1.2	<p>Fornecer uma definição mais aprofundada do que constitui prova / evidência aceitável de <i>direitos legais de uso da terra</i> e os métodos adequados de comprovação dos direitos.</p> <p>Fornecer orientações sobre como lidar com situações em que o processo legal de definição da posse da terra e dos direitos de uso é demasiadamente longo.</p> <p>Se for o caso, abordar também os acordos de aluguel e de arrendamento. Considerar também o período mínimo de arrendamento da propriedade, se for o caso.</p>
1.3	Produzir uma lista de possíveis indicadores para seleção voluntária pelo produtor (candidato à certificação) para demonstrar a melhoria contínua; por exemplo, o teor de carbono do solo, o uso de agroquímicos, a situação das matas ciliares, etc.
2.1	2.1.4-2.1.5 Quando permitido pela legislação e considerado essencial para a agricultura familiar, as interpretações nacionais podem considerar que crianças entre 13 e 15 anos de idade podem realizar atividades produtivas leves durante a alta temporada, desde que o trabalho não exceda 14 horas semanais e não interfira com os estudos. A Interpretação Nacional definirá o número de horas que estas crianças poderão realizar atividades produtivas leves na agricultura familiar durante o recesso de verão.
2.2	<p>Definir o escopo dos '<i>serviços diretamente relacionados ao processo de produção</i>' (ver a Orientação do Critério 2.2).</p> <p>Nos países que não exigem contratos formais de trabalho entre o trabalhador e o empregador, definir quais comprovantes alternativos da relação de trabalho devem ser fornecidos (por exemplo, registro do funcionário junto à previdência social / agência de empregos).</p>
2.5	<p>Definir o escopo dos '<i>serviços diretamente relacionados ao processo de produção</i>' (ver a Orientação do Critério 2.5).</p> <p>Determinar se os salários mínimos estipulados pela legislação nacional ou pelos acordos do setor são adequados para satisfazer as necessidades</p>

¹⁵ Ou por qualquer outro grupo reconhecido pela RTRS para elaborar a Interpretação Nacional oficial da RTRS.

Critério de referência	Orientações para as Interpretações Nacionais
	<p>básicas. Se não forem adequados, fornecer orientações claras em relação a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o valor aceitável para satisfazer as necessidades básicas (por exemplo, valores de referência) (Referência: Convenção 131 da OIT sobre a Fixação de Salários Mínimos); b) a metodologia a ser utilizada nessa estipulação (por exemplo, o cálculo do SA8000); c) uma metodologia para atender às necessidades básicas (por exemplo, uma abordagem passo a passo do SA8000 - versão de 2008). <p>As interpretações nacionais podem incluir indicadores adicionais em relação a esse ponto.</p>
3.3	Fornecer orientações sobre a interpretação adequada de ' <i>tempo hábil</i> '.
4.1	<p>Identificar se a atual legislação nacional referente às avaliações de impacto é adequada para atender aos requisitos deste critério.</p> <p>Se não for:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Definir 'novas infraestruturas de grande porte e alto risco' no país / região. Alguns exemplos de novas infraestruturas: silos, áreas de armazenamento, edificações, estradas, pontes e barragens; b) Definir as devidas qualificações profissionais ou experiência que deve(m) ter a(s) pessoa(s) que realiza(m) a avaliação dos impacto. <p>As interpretações nacionais também podem incluir modelos ou orientações sobre como deve ser realizada a avaliação de impacto.</p>
4.2	<p>4.2.2 O GTN deverá definir o significado de armazenamento e descarte adequado dos elementos, listado em 4.2.2.</p> <p>4.2.4 Fornecer informações sobre os programas existentes de reutilização ou reciclagem de resíduos.</p>
4.3	<p>4.3.1 Fornecer orientações sobre o que fazer quando as operações com máquinas na fazenda são terceirizadas.</p> <p>4.3.1 Avaliar se a exigência de manter registros é adequada para os pequenos produtores.</p>
4.4	<p>4.4.1.2 c) Opção 1 Compilar uma lista de mapas oficiais e adequados.</p> <p>As interpretações nacionais devem:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aprofundar a definição de floresta nativa, incluindo a identificação dos biomas que se enquadram nesta definição. 2. Não estabelecer requisitos menos rigorosos do que a definição generic. 3. Fornecer orientações sobre como identificar tais áreas.
4.5	<p>Nos países em que a lei requer a existência de reservas na fazenda, as INs devem especificar os meios aceitáveis de verificação do cumprimento da lei: por exemplo, imagens de satélite, registo da área no cadastro territorial.</p> <p>Nos países com soja nativa, desenvolver indicadores relativos à proteção da diversidade genética da soja.</p>
5.1	5.1.2 Fornecer orientações sobre o que deve ser medido e monitorado,

Critério de referência	Orientações para as Interpretações Nacionais
	incluindo o abastecimento hídrico. 5.1.2 Fornecer informações sobre como realizar o monitoramento.
5.2	Elaborar orientações mais específicas sobre os planos de restauração adaptados à realidade nacional, levando em conta a escala da operação, as diferenças entre os biomas do país e os diversos requisitos legais. Definir a largura da faixa de mata ciliar a ser mantida ou restaurada. Isso dependerá da largura do curso d'água. Esclarecer os requisitos referentes às fazendas de pequeno porte.
5.4	Levar em conta a escala e o contexto, especialmente nas fazendas de pequeno porte - isto diz respeito tanto ao nível esperado de MIC quanto aos registros mantidos.
5.5	5.5.1 Levar em conta a escala e o contexto, especialmente nas fazendas de pequeno porte. 5.5.3 Identificar se as regras nacionais são suficientes para o indicador. Esclarecer os requisitos adicionais sempre que necessário.
5.6	Fornecer as listas de produtos químicos das Convenções de Roterdã e Estocolmo e de quaisquer agrotóxicos proibidos no país em questão.
5.7	Traduzir as leis e protocolos relevantes em orientações compreensíveis relativas aos diversos tipos de procedimentos. Acrescentar indicadores adicionais referentes à orientação a ser seguida. (Por exemplo, orientações de protocolos internacionais). 5.7.2 Levar em conta a escala e o contexto, especialmente nas fazendas de pequeno porte.
5.8	5.8.1 Fornecer orientações sobre quais instituições oferecem os sistemas mencionados. 5.8.2 Fornecer orientações sobre como deve ser feita a comunicação - ou seja, os meios de comunicação adequados.
5.9	5.9.1 Definir boas práticas agrícolas na aplicação de agroquímicos. Fornecer uma lista com todos os agrotóxicos Ia, Ib e II da OMS, incluindo os nomes locais ou comerciais. 5.9.1 e 5.9.2 Os requisitos referentes às fazendas de pequeno porte devem ser adequados à escala e ao contexto. 5.9.3 Definir como as pessoas devem ser informadas sobre atividades de pulverização em cada país ou região. Pode ser, por exemplo, por rádio, SMS ou foguete de aviso. 5.9.3 - 5.9.5 Esclarecer os principais requisitos legais nacionais, os limites relacionados à aplicação de agroquímicos e quaisquer requisitos adicionais relativos ao padrão - incluindo as distâncias mínimas de aplicação, caso não sejam determinadas por lei.
5.10	Fornecer orientações sobre situações relevantes de coexistência e as medidas associadas a elas. Em países ou regiões onde já está provado que uma zona de amortecimento menor que 30 metros é suficiente para prevenir a contaminação e preservar a pureza dos sistemas vizinhos, a faixa de amortecimento poderá ser menor e definida nas práticas nacionais.
5.11	Defina 'fontes legais, conhecidas e de qualidade'.

ANEXO 8

Orientação para leis aplicáveis na República de Moçambique

Dereito de uso da terra

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, Aprovada pela Assembleia da República, aos 16 de Novembro de 2004. Art 110, Uso y aprovechamiento de la tierra.
- LEI DE TERRAS Lei nº 19/97 – Publicado em Boletim da República No. 040, I Série, 03º Supl. De 07 de Outubro de 1997, pág. 200(15) a 200(19).
O Diploma legal aprova a Lei de Terras em 1 de Outubro de 1997 e revoga as Leis Nos. 6/79 (Determinou as condições do uso e aproveitamento da terra materializando o princípio constitucional de que a terra é propriedade do Estado), e 1/86, de 3 de Julho (sobre a alteração do No. 3 do artigo 10 da Lei No. 6/79, de 3 de Julho, Lei de Terras), e 16 de Abril, respectivamente.
- Despacho núm. 41/79

Trabalho

General

Lei do Trabalho numero 23/2007 – Publicado em Boletim da República No. 031, I Série, de 01 de Agosto – AR aprova a Lei do Trabalho e revoga a Lei do Trabalho No. 8/98, de 20 de Julho.

Liberdade de associação – CAPÍTULO V: “Direitos Coletivos e Relações Coletivas de Trabalho”, Secção 1, “Princípios gerais”, Artigo 137 (Direitos de Associação);

Artigo 138 (Princípio da autonomia e independência);

Artigo 140 (Autonomia administrativa, financeira e patrimonial).

Secção VII, “Direitos e deveres das partes”, Subsecção Direitos das partes, Artigo 54 – Direitos do trabalhador;

Artigo 59 – Deveres do empregador;

Subsecção I: “Trabalho de menores”, Artigo 23 – Trabalho de menores;

Artigo 24 – Exame médico prévio;

Artigo 25 – Inspeção médica;

Artigo 26 – Admissão ao trabalho;

Artigo 27 – Celebração de contrato de trabalho.

O Decreto n.º 55/2015 – Aprovou o Qualificador Profissional Comum de Técnicos, Operários e Empregados

- Lei núm. 9/91 – Convenção entre a República de Moçambique e a República Portuguesa para evitar dupla tributação¹⁹,
- Lei 8/91
- Lei 23/1991
- Lei 27/1991
- Lei 6/91
- Decreto 33/90

Não-discriminação e direitos da criança

- Ley núm. 7/2008 de 9 de Julho. Aprova a Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança.
- Ley núm. 19/2014 – Lei de Protecção de Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego Vivendo com HIV e SIDA
- Ley núm. 5/2002 – Estabelece os princípios gerais visando garantir que todos os trabalhadores e candidatos a emprego não sejam discriminados nos locais de trabalho

Salários

- Diploma legal: Decreto núm 7/94 de 9 de Março. Publicado em Boletim da República No. 010, I Série, 03º Supl. de 09 de Março de 1994, pág. 106(9) a 106(11). Cria a Comissão Consultiva do Trabalho. Alterado por: Decreto No. 17/2015 – Aprovou o estatuto Orgânico da Comissão Consultiva do Trabalho revogou os Artigos 2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17, e 18 do Decreto No. 7/94, de 9 de Março, e todas as disposições contrárias ao presente Decreto.
- Decreto núm. 5/87

Seguridade Laboral, Higiene e Acidentes de trabalho. – Lei do Trabalho: CAPÍTULO VI: “Higiene, segurança e saúde dos trabalhadores”, SECCÃO I. Higiene e segurança no trabalho:

Artigo 216 (Princípios gerais):

Artigo 217 (Comissões de segurança no trabalho):

Artigo 218 (Regulamentos de higiene e segurança):

SECCÃO II: “Saúde dos trabalhadores”, Artigo 219 (Assistência médica no local de trabalho):

SECCÃO III: “Acidentes de trabalho e doenças Profissionais”, SUBSECCÃO I, “Conceito de acidente de trabalho”, Artigo 222 (Noção):

Artigo 223 (Descaracterização do acidente de trabalho):

SUSECCÃO II: “Doenças Profissionais”, Artigo 224 (Conceito de doença profissional):

SUBSECCÃO III: “Disposições comuns sobre acidentes de trabalho e doenças Profissionais”, Artigo 226 (Prevenção de acidentes de trabalho e doenças Profissionais):

Artigo 227 (Dever de participação do acidente de trabalho ou doença profissional):

Artigo 228 (Dever de assistência):

Artigo 229 (Direito à reparação).

- Decreto núm. 62/2013,
- Decreto Provincial n.º 61/73,
- – Ley núm. 4/2007
- DECRETO 53/2007

PESTICIDAS e FERTILIZANTES

- Diploma Ministerial N° 153/2002, de 11 de Setembro, revoga o Diploma Ministerial No. 88/87, de 29 de Julho.
- Regulamento sobre pesticidas N° 6/2009. Ministérios da Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Saúde, e para a Coordenação da Ação Ambiental
- Decreto N° 6/2009: Aprova o Regulamento sobre a Gestão de Pesticidas.
- Orden ministerial núm. 88/87
- Regulamento de fertilizantes, DECRETO No11 /2013

SEMENTES

- Decreto N° 41/94
- Regulamento de produção, comércio, controlo de qualidade e certificação de sementes. Diploma Ministerial N° 184/2001. Revogado por: Decreto No. 12/2013 – Aprovou o Regulamento de Sementes. Publicado em BR No. 029, I Série, de 10 de Abril de 2013, pág. 216 a 240.
- Diploma legal: Decreto 12/2013 de 10 de Abril. Regulamento de Sementes. Entidades abrangidas: Autoridade Nacional de Sementes – ANS; Comité Nacional de Sementes – CNS; Subcomité de Registo e Libertação de variedades – SCRLV.
- Requisitos Higiénicos dos Estabelecimentos Alimentares

- Diploma Ministerial No. 51/84 de 03 de Outubro 1984. Publicado em Boletim da República No. 040, I Série, de 03 de Out de 1984, pág 99 a 107.
- Diploma lega: Lei No. 8/82 de 23 Jun 1982. Lei Crimes Contra a Saúde Pública. Publicado em Boletim da República No. 024, I Série, 03° Supl. de 23 Jun 1982, pág. 108(15) a 108(17).

ÁGUAS

Lei de Águas 16/1991, 3 de Agosto – Diploma legal publicado em BR No. 031, I Série, 02° Supl. De 03 de Agosto de 1991, pág. 214(11) a 214(22). Contudo, mantém a legislação específica relativa às águas minerais naturais, miner-medicinais e térmicas.

RESÍDUOS

Decreto N° 13 /2006 de 15 de Junho – Área do Direito Ambiental. Publicado em Boletim da República No. 024, I Série, Supl. De 15 de Junho de 2006, pág. 208–(9) a 208–(9). Aprova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos.

Revogado por Decreto No. 94/2014 de 31 de dezembro de 2014 (Aprovou o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos). Diploma publicado em Boletim da República No. 105, I Série, 19° Supl. De 31 de Janeiro de 2014, pág. 1940–(209) a 1940–(214).

BIODIVERSIDAD

- Regulamento da lei de florestas e fauna bravia. Decreto 12/2002 de 06 de Junho.

Diploma legal publicado em Boletim da República No. 022, I Série, 02º Supl. de 06 de junho de 2002, pág.194–(3) a 194–(27). Aprova o Regulamento da Lei No. 10/99, de 7 de Julho, Lei de Florestas e Fauna Bravia.

Decreto 11/2003 – Altera o No. 5 do artigo 20, a alínea g) do No. 1 do artigo 21 e a alínea e) do artigo 29 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, aprovado pelo Decreto No. 12/2002, de 6 de Junho. Alterado por Diploma Ministerial No. 17/2017

São revogados o No. 1, os artigos 10,11,12,40 e o No. 1 do Artigo 22 da Lei de Florestas e Fauna Bravia, Lei No. 10/99, de 7 de Julho. Fica revogado o artigo 13 da Lei No. 20/97, de 1 de Outubro.

- Decreto 25/2008, de 1 de Julho publicado em Boletim da República No. 26, I Série, 03º Supl. de 01 de Julho de 2008, pág. 214–(53) a 214–(56). Aprova o Regulamento para o Controlo de Espécies Exóticas Invasivas.

Diploma Legal, alterado por Ley 16/2014 de 20 de Junho de 2014. Publicada em Boletim da República No. 050, I Série, de 20 de Junho de 2014, pág. 1297 a 1308. Concernente ao estabelecimento dos princípios e normas básicos sobre a proteção, conservação, restauração e utilização sustentável de diversidade biológica nas áreas de conservação, bem como o enquadramento de uma administração integrada, para o desenvolvimento sustentável do país. Anotações: Não indica alteração a legislação anterior, mas indica que a legislação existente deve ser ajustada às disposições da presente Lei.

Diploma Ministerial No. 13/2017 – Criou as administrações de áreas de conservação.

AMBIENTE

- Ley de Ambiente 20/1997, de 01 de Outubro de 1997. Publicada em Boletim da República No. 040, I Série, 03º Supl. de 07 de Outubro de 1997, pág. 200(19) a 200(24).
- Directiva Geral para a Elaboração de Estudos do Impacto Ambiental, Diploma Ministerial 129/2006 (Ley de estudios de Impacto ambiental)
- Diploma legal: Decreto 25/2011 de 15 de Junho. Publicado em Boletim da República No. 024, I Série, de 15 de junho de 2011, pág. 275 a 278. Aprova o Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental. Em vigor. Revoga o Decreto No. 32/2003 – Aprovou o Regulamento relativo ao Processo de Auditoria Ambiental.
- Diploma Legal: Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro. Publicado em Boletim da República No. 104, I Série, 28º Supl. de 31 de Dezembro de 2015, pág. 794–(484) a 794–(503). Aprova o Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental e revoga os Decretos No. 45/2004, de 29 de Setembro e 42/2008, de 4 de Novembro.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Art 90 (Direito ao ambiente), Art 102, Art 117 (Ambiente e qualidade de vida)

LISTA DAS ESPÉCIES EN PERIGO DE EXTINÇÃO

<http://www.iucnredlist.org>

<https://cites.org/esp>

<http://www.gbif.org/country/MZ/summary>

Unidade Técnica da RTRS
technical.unit@responsiblesoy.org
info@responsiblesoy.org

Número de telefone: +54 11 4551 5070

www.responsiblesoy.org